

CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO – UNISAGRADO

PALOMA REGINA ARFELLI RUBIM

EQUIVALÊNCIA E TRADUÇÃO AUDIOVISUAL: UMA ANÁLISE DA TRADUÇÃO  
DA LINGUAGEM ESPECIALIZADA DA SÉRIE CRIMINAL ESPANHA.

BAURU

2023

PALOMA REGINA ARFELLI RUBIM

EQUIVALÊNCIA E TRADUÇÃO AUDIOVISUAL: UMA ANÁLISE DA TRADUÇÃO  
DA LINGUAGEM ESPECIALIZADA DA SÉRIE CRIMINAL ESPANHA.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como parte dos requisitos para obtenção do  
título de bacharel em Letras - Tradutor - Centro  
Universitário Sagrado Coração.

Orientador: Prof. Me. Gustavo Inheta Baggio  
Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patrícia Viana  
Belam

BAURU

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

R896e	<p>Rubim, Paloma Regina Arfelli</p> <p>Equivalência e tradução audiovisual: uma análise da tradução da linguagem especializada da série criminal Espanha / Paloma Regina Arfelli Rubim. -- 2023. 57f. : il.</p> <p>Orientador: Prof. M.e Gustavo Inheta Baggio Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Patrícia Viana Belam</p> <p>Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras-Tradutor) - Centro Universitário Sagrado Coração - UNISAGRADO - Bauru - SP</p> <p>1. Linguagem especializada. 2. Equivalência. 3. Tradução. 4. Legenda. I. Baggio, Gustavo Inheta. II. Belam, Patrícia Viana. III. Título.</p>
-------	---

PALOMA REGINA ARFELLI RUBIM

EQUIVALÊNCIA E TRADUÇÃO AUDIOVISUAL: UMA ANÁLISE DA TRADUÇÃO  
DA LINGUAGEM ESPECIALIZADA DA SÉRIE CRIMINAL ESPANHA.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como parte dos requisitos para obtenção do  
título de bacharel em Letras-Tradutor - Centro  
Universitário Sagrado Coração.

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Banca examinadora:

---

Prof. Me. Gustavo Inheta Baggio (Orientador)  
Centro Universitário Sagrado Coração

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patrícia Viana Belam (Coorientadora)  
Centro Universitário Sagrado Coração

---

Titulação, Nome  
Instituição

---

Titulação, Nome  
Instituição

*Dedico este trabalho a minha família e a todos aqueles que contribuíram para a sua realização.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao meu orientador Prof. Me. Gustavo Inheta Baggio e à minha coorientadora Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patrícia Viana Belam, que me acompanharam durante este período e me deram todo o suporte necessário para a elaboração deste trabalho.

À minha família, a meu namorado e amigos, agradeço por todo o apoio e (muita) paciência neste período.

Ao UNISAGRADO, agradeço pela oportunidade de desenvolvimento desta pesquisa.

Por fim, agradeço a todos que contribuíram direta e indiretamente para a realização deste trabalho, mesmo que aqui não tenham sido citados.

*“A vida de toda criatura na Terra pode um dia depender da tradução instantânea e correta de uma palavra”.*

*(Engle & Engle, 1985, p.2 apud Gentzler, 2009, p.30)*

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Classificação da Legenda	18
Quadro 2 – Parâmetros técnicos do Guia de Estilo da Netflix	32
Quadro 3 – “ <i>Orden de registro</i> ”	32
Quadro 4 – “ <i>Homicidio</i> ” e “ <i>Tentativa de homicidio</i> ”	34
Quadro 5 – “ <i>Fiscal</i> ” e “ <i>Fiscalía</i> ”	37
Quadro 6 – “ <i>Atestado</i> ” e “ <i>Declarar</i> ”	39
Quadro 7 – “ <i>Robo con fuerza</i> ”	42
Quadro 8 – “ <i>Guardia Civil</i> ”	45



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD	Audiodescrição
CPB	Código Penal Brasileiro
CPE	Código Penal Espanhol
CPL	Caracteres por linha
LDOCE	Longman Dictionary of Contemporary English
LO	Legenda para ouvintes
LSE	Legenda para surdos e ensurdecidos
LT	Língua traduzida
ST	Source text
TAV	Tradução audiovisual
TT	Target text

## SUMÁRIO

### Sumário

1	INTRODUÇÃO .....	11
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	12
2.1	Tradução audiovisual.....	12
2.1.1	Definição e modalidades de tradução audiovisual .....	12
2.1.2	Legendagem.....	16
2.2	Estudos tradutórios .....	23
2.2.1	Equivalência na tradução.....	23
2.2.2	Teoria funcionalista e equivalência .....	25
2.2.3	Tradução jurídica e equivalência funcional.....	26
3	METODOLOGIA.....	28
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	29
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	48
	REFERÊNCIAS .....	51

## EQUIVALÊNCIA E TRADUÇÃO AUDIOVISUAL: UMA ANÁLISE DA TRADUÇÃO DA LINGUAGEM ESPECIALIZADA DA SÉRIE CRIMINAL ESPANHA

Paloma Regina Arfelli Rubim<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Graduanda em Letras-Tradutor pelo Centro Universitário Sagrado Coração (UNISAGRADO)  
palomaregina@msn.com

### RESUMO

O aumento das produções audiovisuais em nível mundial e a popularização do acesso a elas graças ao advento das plataformas de *streaming* demandaram um maior número de profissionais na área de tradução audiovisual. Nas produções audiovisuais de temática criminal, é recorrente a utilização de linguagem especializada, o que demanda do tradutor, domínio técnico do processo tradutório, conhecimento profundo dos pares de línguas e culturas envolvidas, e conhecimento a respeito dos sistemas jurídico e penal e das instituições presentes nesses países, além da pesquisa em dicionários e glossários especializados, a fim de empregar o equivalente mais adequado do termo a ser traduzido. Nesse sentido, este estudo tem o objetivo de analisar as escolhas tradutórias realizadas na tradução da linguagem especializada contida na legenda da série Criminal Espanha do espanhol para o português e para o inglês. Para tanto, será feito um estudo qualitativo de cunho bibliográfico e exploratório, realizado por meio de uma análise comparativa das escolhas lexicais e técnicas do tradutor, a partir do conceito de equivalência.

Palavras-chave: Linguagem especializada. Equivalência. Tradução. Legenda.

### ABSTRACT

The increase in audiovisual production worldwide and the popularization of access to them due to the advent of streaming platforms have required a higher number of professionals in the field of audiovisual translation. In audiovisual productions with criminal themes, the use of specialized language is recurrent, which requires from translators the technical mastery of the translation process, the profound knowledge in the pair of language and culture involved, knowledge of the legal and penal systems of these countries and their institutions, and the research in specialized dictionaries and glossaries, in order to use the most suitable equivalent of the term to be translated. Therefore, this study analyzes the translation choices in the translation process of the specialized language contained in the subtitles of the series Criminal Spain, from Spanish to Portuguese and English. To this end, based on the concept of equivalence, a qualitative and exploratory study of bibliography will be conducted through a comparative analysis of the translator's lexical and technical choices.

Keywords: Specialized language. Equivalence. Translation. Subtitle

## 1 INTRODUÇÃO

O advento e popularização das plataformas de *streaming*, uma das consequências do avanço das tecnologias de compartilhamento de dados, mudou a forma como o conteúdo audiovisual é produzido, distribuído e consumido.

O aumento das produções audiovisuais elevou a demanda pela legendagem e dublagem, o que impactou no campo da tradução audiovisual, em especial no trabalho de tradutores especializados na área. As plataformas de *streaming* não só impactaram no campo da tradução audiovisual na demanda por tradutores, como também na forma como esses tradutores trabalham.

É sabido que não há um guia didático de como traduzir legendas e que as empresas possuem um guia de estilo, definindo quais termos devem ser utilizados e evitados. Além disso, em relação à produção científica a respeito do tema, há poucas publicações que tratam de estratégias e técnicas específicas para a tradução de legendas, uma vez que a maioria das discussões são a respeito das estratégias tradutórias gerais, ou seja, as estratégias que podem ser aplicadas a todos os tipos de tradução.

Nesse sentido, considerando as especificidades da tradução audiovisual, em especial a legendagem, e os estudos teóricos da tradução, em especial os referentes ao conceito de equivalência, o objetivo deste trabalho é analisar as escolhas tradutórias realizadas no processo de tradução de linguagem especializada presente nas legendas do espanhol para o português (ES – PT) e para o inglês (ES – EN), a partir do conceito de equivalência. Para fins metodológicos, a partir deste momento, ao referir-se a espanhol e português, trata-se das variantes espanhol da Espanha e português do Brasil. Porém, não se tem informação a respeito da variante do inglês utilizada na legenda, portanto, para o inglês, não foi adotada uma variante específica.

O objeto de estudo selecionado é a legenda da primeira temporada da série Criminal Espanha, lançada em 20 de setembro de 2019. Produzida pela Netflix, a franquia Criminal possui quatro séries: Criminal Espanha, Criminal Reino Unido, Criminal França e Criminal Alemanha. Todas elas se passam em uma sala de interrogatório no qual o objetivo dos investigadores é verificar se o interrogado é culpado ou não e obter uma confissão, tendo cada episódio um suspeito diferente. A legenda para o português de todos os episódios foi feita por Livia Poliselli e a legenda em inglês foi feita por Judith Barclay.

Para atingir o objetivo geral deste trabalho, serão identificadas as escolhas tradutórias das tradutoras, considerando as diferenças e similaridades entre as línguas envolvidas, a existência de equivalentes oficiais e as diferenças culturais e institucionais dos países dos pares de língua envolvidos. Para tanto, será feito um estudo qualitativo de cunho bibliográfico e exploratório, realizado por meio de uma análise comparativa das escolhas lexicais e técnicas das tradutoras, a partir da transcrição das legendas em espanhol, português e inglês dos excertos selecionados, considerando as especificidades da tradução audiovisual (TAV), em especial as regras gerais da legendagem definidas em doutrina e pela prática do mercado, o guia de estilo da Netflix e os conceitos teóricos de tradução, com foco na teoria da equivalência.

## **2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

A revisão bibliográfica deste trabalho está dividida em duas partes. Na primeira parte são abordados o conceito e tipos de tradução audiovisual, com foco na legendagem. Também são abordadas as principais regras do Guia de Estilo da Netflix. A segunda parte trata da teoria tradutória a respeito da noção de equivalência, partindo do conceito geral de equivalência para chegar ao conceito de equivalência funcional, e como a mesma se relaciona com a tradução de linguagem especializada na área jurídica. Dentre os autores que serviram de base para a revisão bibliográfica destacam-se Albir (2001), Bassnett (2003), Rieche (2004), Díaz Cintas e Remael (2007), Martinez (2007), Kenny (2009), Franco e Araújo (2011), Chanut (2012), Araújo (2016), Munday (2016) e Azevedo (2020).

### **2.1 Tradução audiovisual**

#### **2.1.1 Definição e modalidades de tradução audiovisual**

A tradução é uma das atividades que está presente no cotidiano das pessoas desde tempos remotos, unindo povos e culturas diferentes, e desempenhando um papel imprescindível nas relações internacionais, comerciais e diplomáticas, assim como nas artes, literatura e entretenimento. Rónai (2012, p.19) define a tradução como a “reformulação de uma mensagem em um idioma diferente daquele em que foi concebido” e alerta para o fato de que as palavras isoladamente não têm sentido, tendo sua significação determinada pelo contexto. Nesse sentido,

bem como aponta Bassnett (2003), o processo tradutório vai além da mera substituição de elementos lexicais e gramaticais entre duas línguas, visto que envolve fatores extralinguísticos e, ao fazer uma conexão entre duas culturas, apresenta-se como um ato comunicativo inserido em um contexto social determinado. (Agost 1999 apud Rebollo-Couto et al, 2017).

Apesar de ser praticada há anos, estudos científicos a respeito de uma teoria da tradução começaram a ser desenvolvidos na segunda metade do século XX, no sentido de sistematizar os tipos (tradução intralingual, interlingual e intersemiótica) e as modalidades de tradução (tradução literária, tradução técnico-científica, tradução audiovisual, etc), assim como os procedimentos e estratégias a respeito do procedimento tradutório.

Nesse contexto, a tradução audiovisual (TAV) é, nas palavras de Albir (2001) “a tradução para cinema, televisão, textos audiovisuais de todo tipo (filmes, documentários, etc) em diversas modalidades: *voice-over*, dublagem, legendagem e interpretação simultânea de filmes” (Albir, 2001, p. 77 – tradução nossa)<sup>1</sup>, em que o código visual permanece inalterado e o código linguístico é traduzido. Portanto, a tradução audiovisual (TAV) engloba as traduções que lidam com sons e imagens, podendo ser definida como:

(...) o conjunto de práticas que envolve principalmente a tradução oral e escrita de programas e filmes de naturezas e formatos variados, exibidos ou transmitidos em cinemas, aparelhos de televisão ou computadores e veiculados através de diversos meios eletrônicos, digitais e analógicos, tais como filmes cinematográficos, fitas VHS, DVDs, arquivos e transmissões via satélite. (Carvalho, 2005, p.82 apud Santos, 2018, p.14).

A tradução audiovisual ganhou maior visibilidade a partir da década de 90, com a popularização e maior distribuição de materiais audiovisuais, passando, a partir de então, a ser objeto de estudo de pesquisa em dissertações de mestrado e teses de doutorado, além de várias universidades começarem a oferecer cursos de formação e especialização em TAV (Díaz Cintas, 2009 apud Santos, 2018). Díaz Cintas (2009) considera como principais modalidades da tradução audiovisual a legendagem, a dublagem e o *voice-over*, apesar de reconhecer a existência de outras modalidades. Para ele,

(...) a TAV foi usada para encapsular práticas de tradução diferentes usadas na mídia audiovisual – cinema, televisão, VHS – nas quais há a transferência de uma língua-fonte para uma língua-meta. A dublagem e a legendagem são as mais populares na profissão e as mais conhecidas pelo público, mas há também outras como *voice-over*, dublagem parcial, narração e interpretação. (...) dublar, legendar ou traduzir em *voice-over* um programa é compartilhar com a ideia de acessibilidade da mesma forma que a LSE e a AD. Apenas os públicos-alvo é que são diferentes. Se o desafio é uma

---

<sup>1</sup> “Por traducción audiovisual nos referimos a la traducción para cine, televisión o vídeo, de textos audiovisuales de todo tipo (películas, telefilmes, documentales, etc.) en diversas modalidades: voces superpuestas, doblaje, subtitulación e interpretación simultánea de películas” (Albir, 2001, p.77).

barreira linguística ou sensorial, o objetivo do processo tradutório é exatamente o mesmo: facilitar o acesso a uma fonte de informação e entretenimento anteriormente hermética. Nesse sentido, a acessibilidade se torna um denominador comum que permeia essas práticas. (Díaz Cintas, 2005, p.4 apud Franco e Araújo, 2011, p.3-4)

Portanto, às modalidades de tradução audiovisual elencadas por Albir (2001), Araújo (2001) e Díaz Cintas (2005) – legendagem, dublagem e *voice-over* – pode-se adicionar, como modalidades principais da tradução audiovisual, a legendagem para surdos e ensurdecidos (LSE), apesar desta ser um tipo de legendagem, e a audiodescrição.

A legendagem (*subtitling*) é uma modalidade de tradução diagonal, caracterizada pela adição de texto escrito com a tradução do código oral apresentado, geralmente na parte inferior da tela, em que há a sincronia entre diálogo do personagem, tempo de leitura e tempo de exibição da legenda (Albir, 2001; Díaz Cintas, 2005; Diaz Cintas e Remael, 2007; Franco e Araújo, 2011; Santos, 2018). A legendagem para surdos e ensurdecidos (LSE) – em inglês *subtitle for the deaf and the hard-of-hearing* – é um instrumento de acessibilidade e, além de conter a tradução do diálogo, possui a indicação de quem está falando na cena e elementos sonoros que ocorrem nela, tais como som de alarme, música, toque de telefone, etc., enfim, qualquer ruído que seja relevante para a cena. Portanto, possui a indicação dos falantes e de efeitos sonoros, característica que a distingue da legenda para ouvintes (LO). É importante destacar que, por mais que tenham pontos em comum, a legenda para surdos e ensurdecidos não é classificada como legenda tipo *closed caption*, uma vez que esta é uma transcrição do que está sendo dito, enquanto aquela se enquadra em uma modalidade de tradução, podendo ser classificada como um tipo de legenda (Franco et al, 2020). Por ser objeto de estudo deste trabalho, a legendagem será tratada com um detalhamento maior adiante.

A dublagem (*dubbling*) é a substituição do código oral original pelo código oral traduzido, em que a tradução é gravada por dubladores, geralmente atores, e o áudio original é eliminado. Desta forma, a sincronização é labial, uma vez feita entre o código oral traduzido e o movimento labial do personagem (Albir, 2001; Azevedo, 2020). A respeito da sincronização, Carvalho (2005 apud Azevedo, 2020) afirma que “(...) a sincronia no caso da dublagem é visual – o espectador espera uma proximidade entre os movimentos labiais das pessoas que vê e os sons que ouve”. Portanto, a manutenção de tal sincronismo apresenta-se como um desafio ao tradutor, devido às diferenças linguísticas nos pares de línguas envolvidas. Ao contrário da legendagem, o foco não está no tradutor, mas no ator dublador.

O *voice-over* consiste em sobrepor o áudio traduzido sobre o áudio original, sem que esse seja eliminado, uma vez que é mantido em um volume mais baixo, e sem que haja uma sincronização entre a fala e o áudio traduzido (Albir, 2001; Azevedo, 2020). Essa modalidade

é utilizada principalmente em documentários e entrevistas. Franco e Araújo (2011 apud Azevedo, 2020) atentam para o fato de que o *voice-over* não se trata de um subtipo de dublagem, pois, apesar de ser pré-gravado como a dublagem e representar a revocalização de um código oral em língua estrangeira para um código oral na língua traduzida, a perspectiva é diferente da dublagem, o que não permite classificá-lo como um subtipo dela ou subordiná-lo a ela<sup>2</sup>.

A audiodescrição (AD) é um recurso de acessibilidade e, nas palavras de Franco e Araújo (2011), consiste na “tradução em palavras das impressões visuais de um objeto, seja ele um filme, uma obra de arte, uma peça de teatro, um espetáculo de dança ou um evento esportivo” (p.17). Apesar de não citado na definição pelas autoras, a AD também descreve locais, sejam eles públicos ou privados, tais como empresas, prédios públicos, parques, etc. O objetivo do recurso é tornar locais e produtos acessíveis a deficientes visuais e pessoas com baixa visão, abrangendo também pessoas com Síndrome de Down e com dislexia. A AD pode ser pré-gravada ou ao vivo. A primeira é utilizada em filmes, programas de TV gravados e obras de arte e segue um roteiro, que é gravado por um locutor e inserida no intervalo entre diálogos, de forma que, sempre que possível, a sobreposição da AD ao diálogo do vídeo seja evitada. Já a AD ao vivo é utilizada em programas de TV ao vivo, concertos, eventos e teatro e pode seguir ou não um roteiro. É importante destacar que a AD é feita em conjunto com pessoas com deficiência visual, uma vez que o roteiro, após a primeira revisão, deve passar por um consultor (que é deficiente visual) para que este aponte os ajustes necessários.

Conforme destaca Araújo (2001 apud Santos, 2018), algumas especificidades da tradução audiovisual impactam no trabalho do tradutor, independentemente de sua modalidade (dublagem, legendagem, *voice-over*, audiodescrição), tais como sincronismo, volume de texto, aspectos técnicos como marcação do tempo, número de caracteres, etc e o papel dos profissionais envolvidos no processo, tais como tradutor, dublador, audiodescritor, etc. Portanto, tais especificidades impactam nas escolhas tradutórias tanto em termos da escolha de procedimentos tradutórios a serem adotados (equivalência, tradução literal, adaptação, etc), quanto na estratégia em relação ao viés que a tradução adotará (estrangeirização, domesticação).

Conforme dito anteriormente, o foco deste trabalho é a legendagem para ouvintes (LO) do tipo interlingual, cujas definições e parâmetros técnicos que influenciam o processo tradutório serão discutidos a seguir.

---

<sup>2</sup> “(...) Assim como a dublagem, o *voice-over* é pré-gravado, o que também representa a revocalização de um discurso oral em língua estrangeira para um discurso oral na língua da tradução, mas sob uma perspectiva completamente diferente, o que não permite que seja subordinado à dublagem ou classificado como um subtipo desta” (Franco e Araújo, 2011, p. 10 apud Azevedo, 2020, p. 51)



### 2.1.2 Legendagem

O termo legendagem se refere tanto à modalidade de tradução intra ou interlinguística quanto ao processo desde a tradução até a inserção da legenda no vídeo. Nesse sentido, a legendagem é definida nas palavras de Díaz Cintas e Remael (2007) como

(...) a prática tradutória que consiste na representação por meio de um texto escrito, geralmente exibido na parte inferior da tela, do diálogo original dos personagens, assim como de elementos discursivos que aparecem na tela (cartas, grafites, inscrições letreiros, cartazes e afins) e informações transmitidas pela trilha sonora (músicas, vozes em off). (...) Todos os programas legendados são feitos de três elementos principais: a palavra falada, a imagem e a legenda. A interação entre esses três componentes, junto com a capacidade do telespectador de ler tanto as imagens quanto o texto escrito numa determinada velocidade e o tamanho real da tela determinam as características básicas do meio audiovisual. As legendas devem aparecer em sincronia com a imagem e o diálogo, promover um relato semanticamente adequado do diálogo na LP e permanecer na tela tempo suficiente para que os telespectadores possam lê-las. (Díaz Cintas e Remael, 2007, p.8-9 – tradução nossa)<sup>3</sup>.

A legendagem é uma tradução diagonal, uma vez que, no processo de tradução, há a conversão em código escrito do que originalmente é apresentado em código oral e visual. Gottlieb (1994 apud Azevedo, 2020) afirma que a tradução pode ser vertical ou diagonal. O primeiro caso é o da tradução intralinguística, em que “a legendagem como tradução vertical transforma falas em textos em uma mesma língua” (Gottlieb, 1994 apud Azevedo, 2020, p. 63). Já a tradução diagonal “diz respeito à legendagem propriamente dita (ou legendagem interlinguística) e é bidimensional, pois transforma o código oral de uma determinada língua em código escrito de outra, indo, portanto, de um canal semiótico para outro” (Idem, p. 63).

Portanto, na tradução diagonal, conforme afirma Azevedo (2020), “é preciso mais que traduzir sentenças de uma língua para outra, mas reescrever o diálogo de um tipo de código menos ordenado (o falado) para outro que segue regras mais rígidas (o escrito)” (p.64), o que converge com a definição de legendagem apresentada por Díaz Cintas e Remael (2007).

Quanto à classificação, as legendas podem ser classificadas segundo parâmetros linguísticos e técnicos (Araújo, 2016; Díaz Cintas e Remael, 2007). Sob o aspecto linguístico,

---

<sup>3</sup> “(...) a translation practice that consists of presenting a written text, generally on the lower part of the screen, that endeavours to recount the original dialogue of the speakers, as well as the discursive elements that appear in the image (letters, inserts, graffiti, inscriptions, placards, and the like), and the information that is contained on the soundtrack (songs, voices off). (...) All subtitled programmes are made up of three main components: the spoken word, the image and the subtitles. The interaction of these three components, along with the viewer’s ability to read both the image and the written text at a particular speed, and the actual size of the screen, determine the basic characteristics of the audiovisual médium. Subtitles must appear in synchrony with the image and dialogue, provide a semantically adequate account of the SL dialogue, and remain displayed on sreen long enough for the viewers to be able to read them”. (Díaz Cintas e Remael, 2007, p.8)

as legendas podem ser classificadas em intralingual, interlingual e bilíngue. A legenda intralingual é no mesmo idioma do áudio, sendo utilizada para legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), ensino de idiomas e anúncios (Días Cintas e Remael, 2007, p. 14-17). Já a legenda interlingual é a “tradução, na língua de chegada, em forma de código escrito, dos diálogos de um filme ou programa de TV em língua estrangeira” (Araújo, 2016). Segundo Díaz Cintas e Remael (2007), a legenda interlingual pode ser de dois tipos: legenda para ouvintes (LO) e legenda para surdos e ensurdecidos (LSE). Por fim, a legenda bilíngue é produzida para regiões em que mais de uma língua é falada, como Bélgica, Suíça, entre outros.

Sob o parâmetro técnico, a legenda pode ser classificada em aberta e fechada. A legenda aberta é aquela que é sobreposta à imagem (sendo “queimada” no vídeo ou projetada em arquivo separado) e não pode ser retirada. Pode ser de cor amarela ou branca, podendo aparecer na tela alinhada ao centro, à esquerda ou direita. A legenda fechada, por sua vez, é acionada pelo telespectador por meio de um decodificador de legenda (tela *closed caption*) e é escrita em letras brancas sobre uma tarja preta. (Araújo, 2016; Díaz Cintas e Remael, 2007).

Quadro 1: Classificação da Legenda

Parâmetro	Classificação	
Linguístico	Intralingual	Legenda para surdos e ensurdecidos (LSE) Ensino de idioma Anúncios
	Interlingual	Legenda para ouvintes Legenda para surdos e ensurdecidos (LSE)
	Bilíngue	Regiões geográficas com mais de um idioma
Técnico	Aberta	É exibida independentemente de ser acionada pelo telespectador
	Fechada	É exibida apenas quando acionada pelo telespectador

Fonte: Elaborado pela autora a partir de Araújo (2016); Díaz Cintas e Remael (2007).

### 2.1.2.1 Principais normas da tradução para legendagem

Díaz Cintas (2003) afirma que a legenda não é a tradução completa do que está sendo dito na cena e a sua principal característica é a redução do conteúdo ao passar do código oral para o escrito. A esse respeito, segundo Martinez (2007) afirma que a

“(…) mudança [do código oral para o escrito] gera alguns problemas para o legendador: o principal é causado pela diferença entre a velocidade da língua falada e a velocidade de leitura. Uma transcrição completa do roteiro original nunca é possível na legendagem. As limitações físicas de espaço na tela e o ritmo da palavra falada exigem uma redução considerável do texto, uma vez que o que rege o tempo de permanência de uma legenda na tela é o áudio original. Sendo assim, no momento em que identifica um enunciado oral na língua original, o telespectador dirige o olhar para a parte inferior da tela à procura da tradução daquele enunciado. (Martinez, 2007, p.36)

Nesse sentido, Santos (2018) aponta que o objetivo do tradutor, ao legendar, é “fazer com que o telespectador consiga entender o que está sendo dito em um pequeno espaço e em pouco tempo, com restrições que são estabelecidas pelos clientes” (p.17). Nesse sentido, o processo de tradução é composto de várias etapas e envolve diversos profissionais.

Após receber o arquivo do vídeo a ser legendado do cliente, o tradutor faz a tradução da legenda, respeitando o guia de estilo fornecido pelo cliente e os parâmetros técnicos gerais da legendagem. Após a tradução, é feita a marcação do tempo e a revisão. Por fim, a legenda é gravada (queimada) no vídeo. As legendas são feitas em softwares que permitem a tradução, a revisão, a marcação e a pré-visualização do filme legendado. O próprio tradutor pode fazer a tradução, a marcação e a gravação. Porém, a revisão geralmente é feita por outro profissional (Araújo, 2002).

De uma forma geral, essas etapas respeitam uma série de regras envolvendo a legendagem, que são baseadas em pesquisas, estudos e práticas de mercado compartilhadas (Azevedo, 2020; Martinez, 2007). Apesar de não haver uma “uniformidade absoluta na aplicação dos mesmos” (Azevedo, 2020, p.66), há alguns procedimentos técnicos gerais que são adotados como “regras gerais” da legendagem, sendo comuns em diversos guias de estilo no mercado, geralmente agrupados em parâmetros técnicos e textuais. Devido a sua extensão, serão apresentados, neste trabalho, os principais parâmetros que influenciam nas escolhas tradutórias do tradutor no processo de legendagem e que serviram de base para a análise dos excertos selecionados.

Em relação aos parâmetros técnicos, de modo geral, as legendas aparecem em, no máximo, duas linhas, na parte inferior da tela (exceto se houver algum elemento textual no vídeo exibido na parte inferior da tela), alinhada ao centro, podendo também ser alinhada à direita ou à esquerda, apesar de ser pouco usual. Atualmente, a maioria das legendas é na cor branca, porém ainda há alguns casos em que aparecem na cor amarela. Seu formato é apresentado de três formas: (i) retângulo, em que as duas linhas possuem quase a mesma quantidade de caracteres; (ii) triângulo, em que a linha superior possui mais caracteres que a inferior; e (iii) triângulo invertido, em que a linha superior possui menos caracteres que a linha inferior (Azevedo, 2020; Martinez, 2007; Díaz Cintas e Remael, 2007; Santos, 2018).

Os caracteres por linha (cpl) variam, em média, de 35 a 40; no Brasil, entre 30 e 35, exceto se o cliente dispor de outra forma. Dessa forma, a segmentação da legenda deve ser em blocos compreensíveis, de forma que a legenda apareça no começo da fala e desapareça em seu fim.

Referente ao tempo de permanência em tela, Azevedo (2020, p. 67) afirma que o padrão é que a legenda permaneça em tela entre um e seis segundos<sup>4</sup>, sendo que seis segundos é o “tempo necessário para que o leitor médio leia duas linhas inteiras de 35 caracteres cada”. Assim, segundo a autora, para legendas menores, deve ser calculado o tempo proporcional. .

A esse respeito, Martinez (2007) afirma que, no mercado brasileiro, legendas longas devem respeitar o critério de leitura de 15 caracteres por segundo e permanecer na tela no mínimo 4 segundos e, no máximo, 6. Já legendas pequenas devem permanecer na tela por, no mínimo, 1 segundo. Caso haja corte de cena neste período, a legenda deve ser inserida alguns quadros antes da fala<sup>5</sup>, a fim de evitar que ela “vaze” para a próxima cena.

Em relação aos parâmetros textuais, segundo Martinez (2007) e Díaz Cintas e Remael (2007), o ideal é que a cada legenda tenha um período completo ou uma ideia completa, desde que respeitado o número máximo de caracteres. Caso seja necessário dividir a legenda, a quebra deve ocorrer “de forma a manter juntos os sintagmas de ordem mais alta na estrutura da sentença (divide-se primeiro em orações, depois em sujeito e predicado, depois em sintagma nominal e sintagma verbal e assim por diante)” (Martinez, 2007, p.43). Segundo a autora, as legendas são

---

<sup>4</sup> A este respeito, Azevedo (2020, p.67) afirma que “a legenda deve permanecer em tela o tempo suficiente para ser lida uma única vez, sem que falte tempo para que se conclua a leitura nem que o sobre a ponto de a legenda ser lida uma segunda vez”.

<sup>5</sup> No tocante ao tempo de entrada na tela, Martinez (2007) afirma que a legenda deve ser inserida 1/4 de segundo após o início da fala, para que “o cérebro tenha tempo de identificar o som e conduzir os olhos em direção à parte inferior da tela” (p. 37) e deve permanecer entre 1/2 e 1 segundo na tela após a fala correspondente, desde que não haja corte de cena. O intervalo entre duas legendas numa fala consecutiva geralmente é de 1/4 de segundo (entre 6 e 7,5 frames), apesar de muitos programas de legendagem utilizarem o padrão europeu de 4 frames, que cumpre a função de “fazer com que o telespectador perceba que houve mudança da legenda” (p.41)

lidas em uma velocidade maior se divididas em duas linhas menores. Além disso, não se deve incluir mais do que duas orações em uma única legenda.

Quanto à estrutura sintática, recomenda-se a utilização de estruturas sintáticas simples, por serem menores e de mais fácil compreensão. Dentre elas, Martinez (2007), com base nos ensinamentos de Carvalho (2005) destaca:

(...) as simplificações mais recomendadas em cursos e manuais de legendagem são: (i) componentes sintáticos em ordem direta, em vez de inversa ou intercalada; (ii) orações coordenadas, em vez de subordinadas; (iii) construções ativas, em vez de passivas; (iv) construções positivas, em vez de negativas; (v) verbos simples, em vez de compostos; (vi) elipses, em vez de sujeitos ou verbos repetidos na mesma oração; (vii) interrogações, em vez de perguntas indiretas e (viii) imperativo, em vez de solicitações indiretas. (Martinez, 2007, p.45).

Em relação à pontuação, o tradutor deve seguir as normas de pontuação da língua de chegada. No entanto, alguns pontos merecem destaque: (i) o ponto final deve ser utilizado sempre que a oração terminar; (ii) recomenda-se a utilização de reticências para indicar que a legenda está incompleta; (iii) utilização do hífen para marcar o diálogo entre duas personagens numa mesma legenda, desempenhando a função de travessão, não devendo haver espaço entre o hífen e o primeiro caractere da próxima palavra. Ainda a respeito no hífen, no mercado brasileiro, alerta Martinez (2007), cada linha do bloco da legenda deve conter apenas a fala de uma personagem.

Por fim, os números cardinais de 1 a 10 são escritos por extenso e acima de 10 são escritos em sua forma numérica, exceto quando se tratar de (i) número de casa, apartamento, quarto de hotel e dia do mês; (ii) anteceder unidades de medidas abreviadas; (iii) número decimal (Martinez, 2007, p.134). Quando se tratar de mil e milhões, essas palavras devem vir escritas após o número (Ex.: 10 mil, 100 milhões).

### 2.1.2.2 Plataformas de Streaming e Legendagem

Segundo Azevedo (2020), o *streaming* surgiu nos Estados Unidos nos anos de 1990, inicialmente para o compartilhamento de áudio. Adão (2017 apud Azevedo, 2020), define *streaming* como o

Processo de distribuição de conteúdo, via Internet, em que o utilizador inicia a sua visualização sem necessidade de fazer download dos ficheiros que constituem os conteúdos, permitindo o início da visualização num curto espaço de tempo e exibindo o conteúdo sequencialmente, à medida que este vai chegando ao computador do utilizador. O utilizador vai visualizando o conteúdo dos ficheiros no ritmo a que estes

vão chegando, necessitando apenas de um pequeno tempo de espera inicial para o processo de sincronização e criação de memória temporária (buffer) utilizada para armazenar alguns segundos de conteúdo, para que possa absorver alterações do ritmo de recepção e/ou quebras temporárias de ligação (p.21)

Como dito anteriormente, o aumento das produções audiovisuais elevou a demanda pela legendagem e dublagem, o que impactou no campo da tradução audiovisual, em especial no trabalho de tradutores especializados na área. Nesse contexto, as plataformas de *streaming* não só impactaram no campo da tradução audiovisual na demanda por tradutores, como também na forma como esses tradutores trabalham.

Azevedo e Campos (2020) afirmam que as novas tecnologias, inclusive o *streaming*, impactaram no modo de trabalho do tradutor na medida em que permitiram a construção de uma ampla memória de tradução, que é um recurso importante para a pesquisa terminológica. Além disso, a facilidade de compartilhamento de arquivos aumentou a velocidade em que a informação é transmitida, o que, no entanto, encurtou o prazo de tradução. O curto prazo apresenta-se como um desafio aos tradutores na manutenção do alto padrão de qualidade e no tempo disponível para revisão da tradução<sup>67</sup> (Díaz Cintas, 2003; Campos e Azevedo, 2020). Campos e Azevedo (2020) apontam para a tendência de empresas provedoras de plataformas de *streaming* possuírem plataformas próprias, o que minimiza os riscos de vazamento de dados e permite que vários tradutores em várias partes do mundo tenham acesso simultâneo ao material e que os tradutores trabalhem online. O tradutor geralmente recebe as linhas pré-segmentadas e o tempo com uma marcação prévia, além de uma transcrição dos diálogos na língua de partida. Dessa forma, o “tradutor insere as legendas nos espaços correspondentes à transcrição original” (Azevedo e Campos, 2020, p.228-229). Apesar de ser possível que o tradutor altere a marcação do tempo, muitas empresas recomendam o contrário.

Essa forma de trabalho, como dito anteriormente, possibilita que vários tradutores trabalhem na tradução de uma mesma temporada de uma série ao mesmo tempo, com cada tradutor traduzindo um episódio, por exemplo. Contudo, tamanha fragmentação do processo

---

<sup>6</sup> “(...) los subtítulos no son, ni pueden ser, una traducción completa y detallada de los diálogos de la versión original. Sencillamente no es ésa su función. (...) la característica principal de los subtítulos reside en la reducción que el contenido oral de la versión original sufre em su metamorfoses en material escrito de la versión subtitulada”. (Díaz Cintas, 2003, p. 201).

<sup>7</sup> “(...) new Technologies, including streaming, have impacted the work of translators. These Technologies have allowed the construction of large translation memories, greater research resources and contact between companies, translators and clientes. However, easier sharing and division of labor have sped up the flow of information and the need to disseminate it quickly, resulting in increasingly tight deadlines and new problems for translators”. (Campos e Azevedo, 2020, p.226)

tradutório pode gerar inconsistências nas legendas, uma vez que um mesmo termo pode ser traduzido de mais de uma forma por pessoas diferentes, o que pode causar confusão no espectador final, se não houver uma uniformização de terminologia na revisão.

As empresas de legendagem, assim como as plataformas de *streaming*, possuem guia de estilo em que constam as orientações a serem seguidas pelos tradutores. Apesar dos guias serem baseados nas regras gerais de legendagem, podem trazer regras próprias, como número de caracteres por linha, abreviações a serem utilizadas, etc. A seguir, serão apresentadas as principais regras do guia de estilo da Netflix.

### 2.1.2.3 Guia de Estilo da Netflix

As regras do guia de estilo apresentadas abaixo são baseadas no Guia de Estilo Geral da Netflix (*Timed Text Style Guide: General Requirements*), no Guia de Estilo da Netflix para o Português Brasileiro (*Brazilian Portuguese Timed Text Style Guide*) e no Guia de Estilo da Netflix para o Espanhol da América Latina e Espanha (*Spanish – Latin America & Spain – Timed Text Style Guide*).

Segundo os guias supracitados, cada linha da legenda poderá ter, no máximo, 42 caracteres e as legendas deverão ser escritas preferencialmente em uma linha, exceto se ultrapassarem o número máximo de caracteres. Nesse caso, deverão ser quebradas em duas linhas, de acordo com os seguintes critérios: (i) após pontuação; (ii) antes de conjunção; (iii) antes de preposição; (iv) o substantivo não deve ser separado de artigo ou adjetivo; (v) o primeiro nome não deve ser separado do último; (vi) o verbo não deve ser separado do sujeito, de verbo auxiliar (se for o caso), de pronome reflexivo ou partícula negativa e de preposição (no caso de verbo preposicionado). A fonte a ser utilizada é a Arial, na cor branca, e as legendas devem estar justificadas no centro da tela, na parte inferior ou no topo da tela, sendo posicionadas de forma que não se sobreponham a textos que aparecem na tela.

Em relação ao tempo de permanência da legenda na tela, a duração mínima é de 5/6 de segundo (aproximadamente 0,83s) e a duração máxima é de 7 segundos. No caso das legendas para ouvintes (LO), a velocidade de leitura considerada é de até 17 caracteres por segundo para programas adultos e até 13 caracteres por segundo para programas infanto-juvenis. No caso das legendas para surdos e ensurdecidos, até 20 caracteres por segundo para programas adultos e até 17 caracteres por segundo para programas infanto-juvenis.

Referente ao tratamento da segunda pessoa do singular, pode ser utilizado tanto o pronome pessoal tu, quanto o pronome de tratamento você. Por fim, os créditos do tradutor

devem ser inseridos após o término do programa principal, na língua de chegada, durante o cartão de isenção de direitos autorais.

A seguir, serão analisadas as teorias tradutórias que fundamentam a prática tradutória durante o processo de legendagem.

## 2.2 Estudos tradutórios

### 2.2.1 Equivalência na tradução

A equivalência é um dos conceitos centrais na tradutologia e amplamente empregado na prática tradutória, sendo abordada por vários autores e sob diversos enfoques (Kenny, 2009; Albir, 2001; Rieche, 2004). Alguns teóricos definem a tradução em termos de equivalência, como Catford (1965), Nida (1964), Pym (1992), Toury (1980) entre outros. Já outros autores, como Snell-Horby (1988) não dão à equivalência tanta importância e alguns, dentre eles Gentzler (1993), a consideram prejudicial à teoria da tradução (Kenny, 2009).

As diversas posições, até mesmo antagônicas, sobre o conceito são em relação à sua natureza, classificação e aplicação na atividade tradutória. Sobre tal fato, Kenny (2009, p.96) afirma que “a equivalência é considerada como uma condição necessária à tradução, como um obstáculo ao progresso nos estudos sobre tradução ou como uma categoria útil para descrever a tradução” (tradução nossa)<sup>8</sup>. Rieche (2004, p.54) atenta para o fato de que “o conceito é empregado sem uma definição exata, partindo do pressuposto de que todos entendem o que o termo quer dizer”. Para a autora, o motivo também reside na ambiguidade de sentidos que o termo apresenta no dicionário e no uso prático na atividade tradutória, sendo, neste último, aplicado como “‘algo parecido, semelhantes’, ‘que cumpre a mesma função’, ‘que pode ser usado no lugar do outro’”. (Rieche, 2004, p.54)

Dentre os autores que definem a tradução em termos de equivalência, Catford (2000 apud Chanut, 2012, p. 47) define a tradução como “a substituição de materiais textuais de uma língua por materiais equivalentes em outra língua”. Nida (1964) defende que “a tradução consiste em produzir na língua de chegada o equivalente natural mais próximo da mensagem da língua de partida, primeiramente quando à significação, depois quanto ao estilo” (1964 apud Chanut, 2012, p.47).

---

<sup>8</sup> “Thus equivalence is variously regarded as a necessary condition for translation, an obstacle to progress in translation studies, or a useful category for describing translation” (Kenny, 2009, p.96)



Pym defende que a equivalência é “uma criação necessária para estabelecer uma comunicação intercultural” e aponta a sua circularidade, uma vez que “a equivalência deve definir a tradução e a tradução, por sua vez, define equivalência” (1992 apud Chanut, 2012, p.47; 1992 apud Kenny, 2009). Por sua vez, Toury (1990 apud Chanut, 2012, p. 47) adota uma visão funcionalista e “propõe um procedimento para se determinar se a tradução, na relação com seu original, se orienta para a língua de partida – dita ‘formal’ – ou para a língua de chegada – dita ‘funcional’”.

Apesar dos diferentes posicionamentos a respeito do seu conceito, é inegável que a equivalência possui um lugar de destaque na tradutologia, sendo objeto de estudo de vários autores. Nesse sentido, diversas classificações foram propostas para o conceito de equivalência. Nida (1964), partindo da linguística contrastiva, classifica a equivalência em equivalência formal e equivalência dinâmica. A primeira é centrada na mensagem em si, na forma e no conteúdo, caracterizada pela tentativa de reprodução literal da forma e conteúdo da mensagem original, enquanto a segunda tem sobre os leitores da língua de chegada os mesmos efeitos que o original tem em seus respectivos leitores (Rieche, 2004). Portanto, Nida (1964) defende que o contexto cultural do receptor deve ser considerado, ou seja, “a mensagem deve ser adequada à cultura receptora na qual o leitor está inserido” (Rieche, 2004, p. 59).

Koller (1989) diferencia os conceitos de correspondência e de equivalência<sup>9</sup> e distingue cinco tipos de equivalência: denotativa ou referencial (*denotative equivalence*), conotativa (*connotative equivalence*), normativa (*text-normative equivalence*), pragmática (*pragmatic equivalence*) e formal (*formal equivalence*)<sup>10</sup> (Munday, 2016; Kenny, 2009; Albir, 2001). Catford (1965 apud Albir, 2001) distingue entre correspondência formal e equivalência textual (equivalência formal e dinâmica de Nida, respectivamente), além de diferenciar equivalência nula (inexistência de equivalência) e equivalência zero (existe a equivalência na língua traduzida (LT), mas o termo não é utilizado).

Por fim, Albir (2001, p.209) afirma que alguns fatores interferem na aplicação da equivalência tradutória e destaca três elementos principais: condicionamentos textuais

---

<sup>9</sup> Conforme Munday (2016), o conceito de correspondência reside no campo da linguística contrastiva, que compara duas línguas, descrevendo suas diferenças e semelhanças. Já a equivalência se refere ao grau de equivalência entre dois textos ou termos em duas línguas diferentes (Munday, 2016, p.74)

<sup>10</sup> *Referencial or denotative equivalence*: as palavras do ST (*source text*) e TT (*target text*) supostamente se referem à mesma coisa no mundo real; *connotative equivalence*: ST e TT possuem a mesma associação ou associações similares na mente dos falantes nativos das duas línguas envolvidas; *text-normative equivalence*: ST e TT têm o mesmo contexto ou contexto similares nas duas línguas; *pragmatic equivalence*: ST e TT têm o mesmo efeito em seus respectivos leitores; *formal equivalence*: ST e TT têm aspectos ortográficos ou fonológicos similares nas duas línguas (Munday, 2016; Kenny, 2009; Albir, 2001)

(contexto histórico, social e cultural), gênero textual e modalidade de tradução. Dessa forma, “a equivalência adquire um caráter relativo, dinâmico e também efêmero”. Portanto, conclui a autora, “o processo de busca de equivalência tradutora é um processo complexo em que se produz um movimento mental contínuo de associações sucessivas de ideias, deduções lógicas e de tomada de decisões” (Albir, 2001, p.212).

### 2.2.2 Teoria funcionalista e equivalência

A partir da década de 80, os estudos a respeito da noção de equivalência passam a ter uma definição contextual, com destaque para seu aspecto funcional, no qual se insere uma interação comunicativa, com ênfase em aspectos intratextuais e pragmáticos. Autores como Lefevere (1985), Bassnett (2003) e Toury (1980), dentre outros, adotam uma abordagem que amplia o campo de trabalho da tradução ao incorporar a cultura, apresentando-se como uma visão alternativa às anteriores, baseadas na linguística, partindo da premissa de que a tradução é orientada por normas culturais. Neste sentido, Chanut (2012) afirma que

(...) as teorias funcionalistas revolucionaram a tradutologia, analisando a tradução como um processo de comunicação pragmática, na qual os textos de partida ou de chegada passam a ter funções ou finalidades diferentes. (...) Assim, o tradutor, mediador da comunicação intralinguística e intercultural, deve procurar uma equivalência que torne o texto de chegada “funcional” na cultura receptora. (Chanut, 2012, p.49 – grifo nosso)

A vertente funcionalista, ao questionar a noção tradicional de equivalência, introduz uma nova abordagem subordinada ao conceito de adequação (Adäquatheit). Reiss e Vermeer (1984) diferenciam equivalência de adequação:

(...) equivalência é a relação entre duas dimensões que possuem o mesmo valor e pertencem à mesma categoria, e ‘expressa a relação entre um texto final e um texto de partida que podem cumprir da mesma forma a mesma função comunicativa em suas respectivas culturas’. (...) A adequação, contudo, ‘se refere à relação que existe entre o texto final e o de partida considerando o objetivo (escopo) em torno do processo de tradução’. (...) a equivalência seria um tipo especial de adequação, quando a função entre o texto original e o texto de chegada é a mesma (Reiss e Vermeer, 1984 apud Albir, 2001, p.219 – tradução nossa)<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> “(...) la equivalencia define una relación entre dos magnitudes que tienen el mismo valor y pertenecen a la misma categoría y ‘expresa la relación entre un texto final y un texto de partida que pueden cumplir de igual modo la misma función comunicativa en sus respectivas culturas’. (...) La adecuación, sin embargo, ‘se refiere a la relación que existe entre el texto final y el de partida teniendo en cuenta de forma consecuente el objetivo (escopo) que se persigue con el proceso de traducción’. (...) La equivalencia sería así un tipo especial de adecuación, cuando la función entre el texto original y el texto de llegada es la misma (...)” (Reiss e Vermeer, 1984 apud Albir, 2001, p.219- 220)

Toury (1980), por sua vez, defende a existência de uma relação funcional e dinâmica entre texto de partida e de chegada, em que a “equivalência não é um ideal hipotético, mas uma questão empírica” (Gentzler, 2009, p.161). O autor mostra a evolução da noção e tradutabilidade de um fenômeno interlinguístico para um intertextual. Dessa forma, a equivalência passa a ser vista como uma relação entre dois textos em duas línguas diferentes e não entre duas línguas. Há, portanto, a mudança de foco do sistema de línguas para o de texto e a existência da equivalência entre texto de partida e texto de chegada passa a ser vista como um fato. Nesse sentido, para ele, “(...) a pergunta a realmente ser feita nos estudos de tradução (...) não é se dois textos são equivalentes(...), mas qual tipo e grau de equivalência existe entre eles” (Toury, 1980, 113 apud Kenny, 2009, p. 99 – tradução nossa)<sup>12</sup>.

Diante do exposto e considerando o contexto da *Skopostheorie*<sup>13</sup>, consoante com o posicionamento de Rieche (2004), a equivalência funcional representa uma relação de “igual valor ou função comunicativa entre o texto de origem e ou texto de destino ou parte deles”, sendo a equivalência “um dos objetivos possíveis a ser alcançado pela tradução” (Rieche, 2004, p.75). Por envolver a adequação a um determinado Skopos, “requer que os textos de origem e de destino tenham a mesma função comunicativa”. Portanto, “o Skopos da tradução determina a forma de equivalência necessária para uma tradução adequada”. (Rieche, 2004, p 75).

Portanto, pode-se concluir que a equivalência não é absoluta, sendo definida por vários fatores distintos, podendo ser total ou parcial, cujo objetivo é cumprir, na língua de chegada, a mesma função comunicativa que o termo desempenha no texto de partida.

### 2.2.3 Tradução jurídica e equivalência funcional

Na tradução jurídica, vê-se não somente a transferência cultural, mas também a transferência de sistemas jurídicos, cujas leis e doutrinas são fruto do desenvolvimento histórico, social e cultural de uma nação, sendo, portanto, um fenômeno nacional. A multiplicidade de sistemas jurídicos faz com que não haja aproximação entre eles, o que impacta no momento de encontrar-se termos equivalentes numa tradução. Além disso,

---

<sup>12</sup> “(...) the question to be asked in the actual study of translations (especially in the comparative analysis of ST and TT) is not whether the two texts are equivalent (from a certain aspect), but what type and degree of translation equivalence they reveal” (Toury, 1980, 113, apud Kenny, 2009, p. 99)

<sup>13</sup> A Teoria do Polissistema parte do pressuposto de que uma cultura é um grande sistema constituído internamente por outros sistemas, que se inter-relacionam. Rieche (2004), a respeito da teoria do polissistema, afirma que a “análise de uma tradução deve ser feita levando em conta o polo receptor como ponto de partida para as observações do investigador, bem como as normas que orientam a prática tradutória de determinado grupo. Seu modelo (teoria do polissistema) questiona, assim, a noção tradicional de equivalência, uma vez que a inter-relação entre texto de origem e texto de destino deixa de ser definida como uma relação única, estabelecida a priori, e passa a ser reconstruída a partir de análises comparativas, condicionadas pela cultura” (Rieche, 2004, p.67)

conforme enfatiza Gémar (2016), além de os termos adquirirem na linguagem especializada do Direito acepções diferentes daquelas da língua geral,

A linguagem do Direito é formada de palavras que constituem a língua jurídica. O vocabulário do Direito reflete a civilização que o produziu. Quanto mais avançada, mais ele é rico, complexo e diversificado. Contudo, ele varia de uma língua para outra. As línguas são repletas de termos da língua geral que também têm um sentido especializado. Os sentidos, as conotações, os valores e as particularidades semânticas que eles encerram são o resultado de uma longa tradição, o reflexo de uma cultura milenar. A linguagem do Direito traz, além disso, noções que são próprias a uma tradição, a uma cultura, a um sistema, e que não têm equivalente em outras línguas e sistemas(...). (Gémar, 2016, p.79)

Ademais, a linguagem jurídica é caracterizada pelo elevado grau de formalidade, presença de arcaísmos e latinismos, além de estilo de redação própria, caracterizada pela presença de frases longas e complexas e de tempos verbais não utilizados fora do contexto jurídico (Tufaile, 2014, p.96 apud Santos, 2018, p.25).

No processo de busca por equivalências terminológicas em outra língua, por se tratarem de culturas jurídicas diferentes, com características e terminologia próprias, “às vezes, existe um referente idêntico na outra cultura, em outros momentos, um referencial comparável, mas com diferenças significativas e, muitas vezes, não existe nenhum referente comparável” (Chanut, 2012, p.53).

Nesse contexto, a equivalência funcional apresenta-se como a mais adequada para a tradução jurídica, uma vez que, conforme afirma Chanut (2012), o tradutor busca “elementos linguísticos, contextuais e culturais permitindo-lhe restituir um texto que pode ser funcional na cultura receptora” de forma que o texto cumpra “os mesmos atos, jurídicos ou administrativos, que o texto de partida” (p. 59). Assim, conforme afirma Dubuc (1985, 69 apud Chanut, 2012, p.57), a equivalência ocorre “quando o termo na língua de chegada exibe uma identidade completa de sentidos e de usos com o termo da língua de partida, no interior de um mesmo domínio de aplicação”. Portanto, a equivalência apenas ocorreria quando o termo tivesse identidade de sentido, de nível linguístico e de uso, sendo mais frequente a equivalência parcial (Chanut, 2012, p.57).

Pelo exposto, aplicada à modalidade de tradução audiovisual, a equivalência funcional mostra-se a mais adequada para a tradução da linguagem jurídica contida no roteiro da série, por se tratar de uma linguagem especializada, mesmo que no contexto de linguagem geral. Além disso, por se tratar de uma série televisiva voltada para o entretenimento, apesar da presença de linguagem especializada, em especial na área de Direito Penal, o elevado grau de formalismo e

o estilo de redação característicos da área jurídica não serão relevantes para a análise da tradução da série.

### **3 METODOLOGIA**

Para alcançar os objetivos deste trabalho, o método utilizado foi uma revisão de bibliografia sobre teoria da tradução e tradução audiovisual, com foco em legendagem, e os materiais utilizados foram a bibliografia selecionada e os três episódios que compõem a primeira temporada da série da Netflix Criminal Espanha.

A primeira etapa consistiu na escolha da série da franquía Criminal a ser analisada. Uma vez que o objetivo do trabalho é fazer um estudo comparativo entre três idiomas – inglês, espanhol e português –, o critérios de escolha da série foram: (i) ter a legenda nos três idiomas; (ii) ter linguagem especializada nos diálogos. Uma vez que a série Criminal Reino Unido não possuía, à época do início da pesquisa, legendas em espanhol, a série Criminal Espanha foi selecionada como objeto de estudo.

A segunda etapa consistiu no levantamento bibliográfico. Mesmo tendo consciência de que a bibliografia poderia ser ampliada conforme o andamento das etapas da pesquisa, foram levantadas algumas bases teóricas, que serviram como ponto de partida para o estudo. Dentre elas, destacam-se Albir (2001), Basnett (2003), Rieche (2004), Díaz Cintas e Remael (2007), Martinez (2007), Kenny (2009), Franco e Araújo (2011), Chanut (2012), Araújo (2016), Munday (2016) e Azevedo (2020). Este momento da pesquisa consistiu na leitura e fichamento dos textos selecionados.

A terceira etapa consistiu no levantamento dos termos que poderiam ser analisados. Para tanto, a série foi assistida seis vezes. Na primeira vez, os três episódios da primeira temporada da série foram assistidos com o áudio em espanhol e com a legenda em português, para compreensão do enredo e do contexto em que os termos se inseriam. Na segunda vez, os episódios foram assistidos com o áudio em espanhol e a legenda em espanhol. Nessa etapa, os excertos que continham os termos a serem analisados foram inseridos em uma tabela com três colunas: na primeira coluna, foi inserido o excerto em espanhol e nas outras duas colunas, seriam inseridos os mesmos excertos em português e em inglês; e foi feita a marcação da minutagem aproximada em que a legenda iniciava. Na terceira vez, os episódios foram assistidos com o áudio em espanhol e a legenda em português e os excertos em português foram inseridos na tabela. Na quarta vez, os episódios foram assistidos com o áudio em espanhol e a legenda em inglês e os excertos em inglês foram inseridos na tabela. Na quinta vez, a

minutagem e os termos em português foram conferidos com a legenda. E na sexta vez, o mesmo processo foi feito com as legendas em inglês.

A quarta etapa consistiu em selecionar, em conjunto com os orientadores, os excertos contendo os termos que seriam analisados, com base nos termos levantados na fase anterior. Essa etapa seguiu os seguintes critérios: (i) linguagem técnica, (ii) grau de equivalência entre os pares de língua analisados, (iii) acepções nos idiomas envolvidos e (iv) grau de dificuldade imposto às tradutoras.

A quinta etapa consistiu na análise dos termos selecionados com base nos critérios supracitados e na pesquisa de subsídios adicionais para a análise, além dos já levantados na fase de revisão de bibliografia. Nessa fase, foi necessária a pesquisa das instituições, cargos, sistema jurídico e legislação penal dos países dos pares de língua envolvidos. A sexta e última etapa consistiu na redação e revisão do trabalho.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O objetivo deste trabalho é analisar as escolhas tradutórias realizadas no processo de tradução de linguagem especializada presente nas legendas da série Criminal Espanha, do espanhol para o português e para o inglês. A primeira temporada da referida série foi lançada em 20 de setembro de 2019 e possui três episódios. Dirigida por Jim Field Smith e Mariano Barroso, seu elenco fixo principal é formado por Ema Suárez (Investigadora-chefe María), Alvaro Cervantes (Investigador Rai Messeguer Ortiz), Maria Morales (Investigadora Luisa), Jorge Bosch (Investigador Carlos Cerdeño) e José Ángel Egido (Comissário Joaquín).

Todos os episódios se passam em uma sala de interrogatório, no qual o objetivo dos investigadores é verificar se o interrogado é culpado ou não do crime investigado, e obter uma confissão, tendo cada episódio um suspeito diferente. O primeiro episódio conta a história de Isabel (Carmen Machi), que está sendo interrogada a respeito do paradeiro de seu irmão, suspeito de um assassinato. O segundo episódio conta a história de Carmen (Inma Cuesta), que é interrogada para esclarecer os acontecimentos a respeito da morte de sua irmã mais nova, que é autista e morreu afogada na banheira durante o banho. Por fim, o terceiro episódio conta a história de Carmelo (Eduard Fernández), um criminoso já conhecido dos detetives, que sempre conseguiu evitar uma condenação em crimes anteriores. Preso por posse de drogas, tenta fazer um acordo de delação em troca de imunidade.

Como dito anteriormente, e em consonância com os ensinamentos de Fonseca (2014), apresentam-se como os principais desafios da tradução jurídica a especificidade da linguagem jurídica, em que termos adquirem acepções diferentes da língua geral, requerendo do tradutor um conhecimento prévio dos sistemas jurídicos envolvidos e o fato de que envolver dois sistemas jurídicos significa não apenas a existência de terminologia própria, em que nem sempre há equivalente na língua de chegada, mas também a existência de realidades diferentes.

Nesse sentido, para a análise dos excertos selecionados, partiu-se do princípio de que no contexto da tradução da série há a influência de dois sistemas jurídicos<sup>14</sup> diferentes. A Espanha e o Brasil adotam o sistema de *civil law* e a Inglaterra e a maioria de suas ex-colônias (Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, dentre outros), adotam a *common law*.

Ambos os sistemas visam garantir a justiça e a principal diferença entre os dois está na fonte do direito e na abordagem da aplicação das leis. Na *civil law*, a fonte imediata do direito é a lei, de forma que a jurisprudência e a doutrina são utilizadas como fontes secundárias, geralmente quando há uma lacuna na interpretação da lei (Sales, 2021). Portanto, na *civil law*, as decisões judiciais são baseadas no que está previsto em lei (Freitas, 2023; Sales, 2021).

A *common law*, por sua vez, é um sistema jurisprudencial, que se origina do “*stare decisis*”, princípio segundo o qual as decisões judiciais anteriores (*precedent*) vinculam as posteriores” (Fonseca, 2014, p.67). Portanto, a fonte imediata do direito é a jurisprudência, e o fato de decisões judiciais serem baseadas em casos anteriores similares confere aos juízes um protagonismo na criação de leis, “pois eles interpretam a lei existente e estabelecem novos precedentes que se tornam parte do sistema jurídico” (Freitas, 2023). Uma característica da *common law* é o ordenamento jurídico possuir poucas leis, sendo que essas são aplicadas quando a jurisprudência não é suficiente para solucionar o caso.

Dito isso, é necessário esclarecer que a análise dos excertos a seguir foi feita com base nas escolhas tradutórias presentes na tradução das legendas, uma vez que não há informações disponíveis a respeito da disponibilização de um glossário de termos especializado por parte da Netflix às tradutoras, tampouco se foram feitas recomendações de terminologia a ser utilizada.

Considerando o Guia de Estilo da Netflix, de uma forma geral, todas as legendas contidas nos excertos selecionados respeitaram os parâmetros técnicos estabelecidos pelo referido guia citado, no que diz respeito ao número de linhas (máximo de duas linhas por

---

<sup>14</sup> O sistema jurídico de um país é definido como “um conjunto de leis de uma determinada região, sendo a estrutura jurídica por trás de todas as decisões dos tribunais e de qualquer legalidade em âmbito geral”. (Souza, 2022) e está relacionado à sua cultura e história, sendo imprescindível para a organização de uma sociedade. Os dois principais sistemas jurídicos são o sistema jurídico romano-germânico (*civil law*) e o sistema jurídico anglo-americano (*common law*).

legenda), posição da legenda na tela (parte inferior da tela), alinhamento da legenda (centralizado) e fonte e cor da legenda (fonte Arial na cor branca).

Ainda com base no Guia de Estilo da Netflix, são critérios de análise individual dos parâmetros técnicos das legendas contidas nos excertos selecionados: número de caracteres por linha, regras de quebra de linha e tempo de legenda em tela. No Quadro 2 estão discriminados os itens contidos em cada critério dos parâmetros técnicos:

Quadro 2: Parâmetros técnicos do Guia de Estilo da Netflix

<b>Parâmetros técnicos (Guia de Estilo da Netflix)</b>	<b>Número de caracteres por linha</b>	42
	<b>Critérios de quebra de linha entre as legendas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Após pontuação;</li> <li>- Antes de conjunção;</li> <li>- Antes de preposição;</li> <li>- Substantivo não deve ser separado de artigo ou adjetivo;</li> <li>- Prenome não deve ser separado de sobrenome;</li> <li>- Verbo não deve ser separado de: sujeito, verbo auxiliar, pronome reflexivo, partícula negativa, preposição (casos de verbos preposicionados);</li> </ul>
	<b>Tempo em tela da legenda</b>	Mínimo: 5/6 de segundo (aproximadamente 0,83s); Máximo: 7 segundos;

Fonte: Elaborado pela autora, com base no Guia de Estilo da Netflix (Netflix, 2023)

Para a análise técnica das legendas, foi considerada a legenda em sua totalidade, e devido a restrições de espaço no quadro, a barra (/) indica a quebra de linha da legenda. Já para a análise das escolhas lexicais das tradutoras, foi considerado apenas o termo em negrito.

O Quadro 3 traz a análise do excerto em que consta colocação “*ordem de registro*”. A cena em que consta tal legenda é do primeiro episódio da temporada, em que Isabel é interrogada a respeito do paradeiro de seu irmão, que é suspeito de um crime.



Quadro 3: “*Orden de registro*”

<b>Texto de Partida</b> <b>(TP - ES)</b>	<b>Texto Traduzido -</b> <b>Português</b> <b>(TT – ES→PT)</b>	<b>Texto Traduzido – Inglês</b> <b>(TT – ES→EN)</b>
Os dejé entrar en mi casa/ sin una <b>orden de registro</b> . (EP 1 – 6:15 – 6:17)	deixei entrarem em casa/ sem um <b>mandado de busca</b> .	I let you come into my house/ with no <b>search warrant</b> ,

Fonte: Elaborado pela autora

Os parâmetros técnicos foram respeitados tanto pela tradução em português quanto pela tradução em inglês. O número total de caracteres por linha (máximo de 42) foi respeitado – a legenda em português possui 23 caracteres na primeira linha e 24 na segunda; e a legenda em inglês possui 28 caracteres na primeira linha e 23 na segunda. A quebra de linha da legenda nos dois casos foi feita antes de preposição e o tempo de permanência em tela da legenda foi de 2 segundos.

Em relação às escolhas tradutórias, na tradução do excerto acima, as tradutoras utilizaram a equivalência funcional. Uma das acepções do termo “*orden*”, segundo o dicionário da Real Academia Española, é “mandado que se deve obedecer, observar e executar” (tradução nossa)<sup>15</sup>. Na Espanha, tem-se a figura do “*registro domiciliário*”, que ocorre quando é necessário entrar na casa de uma pessoa para fins de segurança ou a serviço da justiça (Ródenas, 2022). Por ser uma ação que pode ferir os direitos à intimidade e à inviabilidade do lar, é necessária uma autorização judicial (*orden*), exceto quando se tratar de perigo iminente, de um flagrante de crime ou autorização do proprietário (Ródenas, 2022). Nesse sentido, a colocação “*orden de registro*” é um documento, emitido por um juiz, pelo qual se autoriza a entrada da autoridade policial na residência de uma pessoa, a fim de buscar provas que possam ser usadas em um processo criminal.

O mandado de busca e apreensão, segundo o Conselho Nacional do Ministério Público, é uma ordem do juiz para que se faça diligência policial a fim de procurar e apreender coisa em poder de terceiros ou em determinado lugar, para que seja trazida a juízo e ficar sob custódia do juiz ou de depositário por ele designado.

Em relação à tradução para a língua inglesa, segundo a versão online do *Longman Dictionary of Contemporary English* (doravante denominado LDOCE), o termo “*warrant*”

<sup>15</sup> “Mandato que se debe obedecer, observar y executar” (ORDEN, 2023).

refere-se a um “documento legal, assinado por um juiz, que autoriza a autoridade policial a adotar determinada ação” (tradução nossa)<sup>16</sup> e, na acepção de mandado ou ordem judicial, pode ter diferentes traduções conforme o substantivo que o precede. Nesse sentido, “*search warrant*”, conforme definição da versão online do *Black’s Law Dictionary*, “é uma ordem, assinada por um juiz, que autoriza um policial a realizar uma busca de provas ou bens ilegais em um local determinado ou de uma pessoa para interrogatório” (tradução nossa)<sup>17</sup>.

Como verificado nas três definições apresentadas, “*orden de registro*”, “mandado de busca” e “*search warrant*” referem-se a um documento que tem a mesma função no contexto dos diferentes sistemas jurídicos. No *Diccionario de términos jurídico-policiales*, de Juan Checa Domínguez, publicado pela *Secretaria de Estado de Seguridad*, o termo “*search warrant*” é registrado como o equivalente em inglês para “*orden de registro*”.

Ademais, os termos em português e em inglês são de uso consagrado, tendo “mandado de segurança” aproximadamente 6.920.000 registros no Google e “*search warrant*”, 13.900.000. Os dois termos também são utilizados no meio acadêmico, tendo “mandado de segurança”, no Google Acadêmico, aproximadamente 38.900 registros e “*search warrant*”, 43.300. Portanto, é possível inferir que a tradução do termo “*orden de registro*” para o português e para o inglês não se apresentou como um problema tradutório às tradutoras, visto que há, nas duas línguas de chegada, um equivalente de uso consagrado.

O Quadro 4 traz o termo “*homicidio*” em diferentes contextos e também em uma colocação, referente aos primeiro e terceiro episódios. Na cena do primeiro episódio, Isabel, ao ser interrogada pelos policiais a respeito do paradeiro de seu irmão, é informada que a investigação é sobre um possível homicídio. Na cena do terceiro episódio, os investigadores apresentam a Carmelo três crimes cometidos por ele e pelos quais ele não foi condenado, para que ele escolhesse qual confessaria e por qual cumpriria pena. Diante de sua recusa, os policiais o questionam se ele preferia arriscar ser acusado por tentar matar um policial, uma vez que ao tentar fugir, ele agrediu um policial, que, por sua vez, foi levado a dizer que Carmelo tentou matá-lo.

---

<sup>16</sup> “A legal document that is signed by a judge, allowing the police to take a particular action” (WARRANT, 2023).

<sup>17</sup> “An order from a court allowing the thorough search by police of a selected location looking for evidence or illegal goods or a person wanted for questioning” (SEARCH warrant, 2023).

Quadro 4: “Homicidio” e “Tentativa de homicidio”

Texto de Partida (TP - ES)	Texto Traduzido - Português (TT - ES→PT)	Texto Traduzido – Inglês (TT - ES→EN)
También deberías saber que hablamos/ de un posible <b>homicidio</b> . (EP 1 – 9:58-10:01)	Deveria saber que esse/ é um possível <b>homicídio</b> .	But you have to know that/ we’re talking about a possible <b>homicide</b> .
Si os queries arriesgar con la acusación/ de <b>tentativa de homicidio</b> a un agente (EP 3 – 33:05-33:07)	Se quiser ser acusado/ pela <b>tentativa de morte</b> de um policial	If you want to risk being charged with/ the <b>attempted murder</b> of a police officer
Lo de Musaka no es tentativa de homicidio,/ es <b>homicidio</b> . (EP 3 – 33:12-33:14)	O do Musaka não foi tentativa,/ foi <b>homicídio</b> .	Musaka wasn’t attempt,/ it was <b>murder</b> .
Los atropellaste y mataste. (EP 3 – 33:54-33:55) <b>Homicidio</b> . (EP 3 – 33:57-33:58)	Você os atropelou e matou.  <b>Homicídio</b> .	A hit and run.  That’s <b>manslaughter</b> .

Fonte: Elaborado pela autora

Nos excertos acima, de forma geral, a tradução das legendas respeitou os parâmetros técnicos. A legenda em língua portuguesa, respeitou o número máximo de caracteres: no primeiro excerto, na linha 1, há 22 caracteres e na linha 2, 24; no segundo excerto, há 21 caracteres na linha 1 e 38 na 2; no terceiro excerto há 30 caracteres na linha 1 e 14 na 2 e no último excerto há duas legendas de uma linha cada, sendo que na primeira legenda há 26 caracteres e na segunda, 10. Os critérios de quebra de linha foram respeitados em todos os excertos e o tempo da legenda na tela foi de três segundos, no primeiro excerto, dois segundos, nos segundo e terceiros excertos e um segundo nas duas legendas do quarto excerto.

A legenda em língua inglesa, por sua vez, respeitou o número máximo de caracteres: no primeiro excerto, na linha 1, há 25 caracteres e na linha 2, 40; no segundo excerto, há 38 caracteres na linha 1 e 40 na 2; no terceiro excerto há 22 caracteres na linha 1 e 14 na 2 e no

último excerto há duas legendas de uma linha cada, sendo que na primeira legenda há 14 caracteres e na segunda, 20. Os critérios de quebra de linha foram respeitados, exceto no segundo excerto, em que a quebra de linha foi feita após a preposição “with” e não antes. Contudo, considerando que a linha 2 já continha 40 caracteres, se a quebra de linha tivesse sido feita antes da preposição, o número máximo de 42 caracteres na linha 2 seria excedido. O tempo da legenda na tela foi de três segundos, no primeiro excerto, dois segundos, nos segundo e terceiros excertos e um segundo nas duas legendas do quarto excerto.

Referente às escolhas tradutórias, na tradução dos excertos acima foi aplicada a equivalência funcional para a tradução do termo “*homicidio*”, em diferentes contextos. Nos três idiomas analisados, a definição de homicídio é o ato de matar alguém. Em espanhol, principalmente na variante espanhola, o termo é utilizado tanto em sentido geral quanto nos tipos específicos de homicídio, de forma que, no Código Penal Espanhol, doravante denominado CPE, não há uma diferenciação terminológica entre os diferentes tipos de homicídio (com dolo, culpa, com recurso que dificulte a defesa da vítima etc). A lei espanhola elenca os fatores agravantes, porém o mesmo termo é utilizado para todos os casos, exceto para o termo “*homicidio imprudente*” (art. 142).

Já em português e em inglês, vê-se o contrário. A palavra homicídio é um termo geral utilizado para se referir ao ato de matar alguém, sendo que a lei especifica a terminologia empregada para cada tipo de homicídio. Neste sentido, o Código Penal Brasileiro, doravante denominado CPB, no art. 121, diferencia os tipos de homicídio em homicídio qualificado (quando é mediante promessa de pagamento, motivo fútil e com utilização de recurso que dificulte ou impossibilite a defesa da vítima – art. 121, §2º), homicídio culposo (quando não há a intenção de matar – art.121, §3º), homicídio doloso (quando há a intenção de matar – art.121, §4º), dentre outros.

Em inglês, além do termo “*homicide*”, para o ato de matar alguém, também é empregada a terminologia “*murder*” e “*manslaughter*”. Castro (2022) alerta que não é possível reduzir o significado dessas palavras apenas a homicídio doloso e homicídio culposo, respectivamente. “*Murder*”, de acordo com o *LDOCE*, é o “crime de deliberadamente matar alguém” (tradução nossa)<sup>18</sup>, ou seja, é intencional. É subdividido em (i) “*first-degree murder*”, que é o homicídio premeditado; (ii) “*second-degree murder*”, que é o homicídio que não é necessariamente premeditado, mas o resultado de morte é previsível; e (iii) “*felony murder*”, que é o homicídio

---

<sup>18</sup> “The crime of deliberately killig someone” (MURDER, 2023).

que ocorre durante a prática de outro crime, de forma que a intenção inicial não era o homicídio (Castro, 2022 e Stein e Markus, 2019).

O termo “*manslaughter*”, de acordo com *LDOCE*, é o “ato de matar alguém de forma ilegal, porém não deliberada” (tradução nossa)<sup>19</sup>, isto é, não há intenção, podendo ser dividido em “*voluntary manslaughter*”, em que há dolo, mas não há premeditação, sendo geralmente cometido sob violenta emoção e “*involuntary manslaughter*”, que ocorre quando não há premeditação nem intenção, sendo decorrente de negligência ou durante outro crime que não é enquadrado como “*felony murder*” (Castro, 2022 e Stein e Markus, 2019).

Feitas essas considerações a respeito da terminologia, nos excertos acima, é possível verificar que o termo “*homicidio*” foi aplicado em contextos diferentes na língua de partida. Na legenda em português, a tradutora optou pela tradução literal, ao utilizar o termo geral homicídio para todos os casos, não especificando se se tratava de homicídio doloso ou culposo, por exemplo, o que pode ter ocorrido devido à restrição de caracteres. Outro exemplo de como a restrição de caracteres impacta nas escolhas tradutórias é a tradução do termo “*tentativa de homicidio*” como “tentativa de morte”. Na legenda em questão, a segunda linha contém 38 caracteres, sendo que o máximo é 42 (Netflix, 2023). Dessa forma, o termo “tentativa de homicídio”, apesar de ter uma recorrência maior de uso em português, quando comparado ao termo “tentativa de morte” não caberia na legenda, devido ao número máximo de caracteres. Por esse motivo, a tradutora teve que empregar um outro termo que tivesse o mesmo significado.

A tradução em inglês, por sua vez, empregou os termos específicos de acordo com o contexto. Dessa forma, “*homicidio*” foi traduzido como “*homicide*”, “*murder*” e “*manslaughter*”. No primeiro excerto do quadro, o contexto da fala é de um homicídio no sentido geral, então a tradutora traduziu “*homicidio*” como “*homicide*”. No terceiro excerto, o contexto da fala é de um homicídio em que houve dolo, quando o personagem diz que não foi uma tentativa. Nesse contexto, a tradutora traduziu o termo “*homicidio*” como “*murder*”. No terceiro exemplo, “*attempted murder*” é uma colocação e é equivalente a *tentativa de homicidio* em espanhol. Por fim, no quarto excerto, o contexto da cena é de um atropelamento durante uma fuga, que resultou na morte da vítima. Não havia a intenção de matar, porém há a culpa, pois o condutor estava em alta velocidade. Nesse contexto, “*homicidio*” foi traduzido como “*manslaughter*”.

---

<sup>19</sup> “The crime of killing someone illegally but not deliverately” (MANSLAUGHTER, 2023).

No Quadro 5 tem-se os termos “*fiscal*” e “*fiscalía*”. Ambos os excertos foram retirados do terceiro episódio. Na cena do primeiro excerto, os investigadores conversam a respeito das intenções de Carmelo para evitar ser condenado, após ser preso. Na cena do segundo excerto, María sugere a Carmelo uma opção para que ele não seja condenada a uma pena muito longa.

Quadro 5: “*Fiscal*” e “*fiscalía*”

Texto de Partida (TP - ES)	Texto Traduzido - Português (TT - ES→PT)	Texto Traduzido – Inglês (TT - ES→EN)
Querrá inmunidad/ y un <b>acuerdo con la fiscalía.</b> (EP 3 – 9:39-9:41)	Ele está atrás de imunidade/ e um <b>acordo com o promotor.</b>	He’ll want immunity/ and a <b>deal with the prosecutor.</b>
Podrías negociar con el <b>fiscal/</b> que no pida más que ocho. (EP 3 – 34:16-34:18)	Poderia negociar com o <b>promotor/</b> por só oito anos.	You can negotiate with the <b>prosecutor/</b> for no more than eight.

Fonte: Elaborado pela autora

A tradução das legendas para o português e para o espanhol respeitou os parâmetros técnicos. Em relação ao número de caracteres, na tradução em português há 27 caracteres nas duas linhas do primeiro excerto e, no segundo excerto, 19 caracteres na primeira linha e 31 caracteres na segunda. Na legenda em inglês, no primeiro excerto, há 19 caracteres na primeira linha e na segunda linha, 31. Já no segundo excerto, há 37 caracteres na primeira linha e 25 na segunda. As regras de quebra de linhas foram respeitadas: tanto em português quanto em inglês, no primeiro excerto, a quebra de linhas foi feita antes de conjunção e, no segundo, antes de preposição. A legenda ficou dois segundos na tela nos dois excertos, na legenda em português e em inglês.

O termo “*fiscal*”, em espanhol, segundo o *Diccionario de la Lengua Española*, refere-se à “pessoa que representa e atua em nome do ministério público nos tribunais” (tradução nossa)<sup>20</sup>, sendo encarregado de promover e defender os interesses da sociedade. O termo “*fiscalía*”, por sua vez, segundo o mesmo dicionário, refere-se à “*oficina o despacho del fiscal*”,

<sup>20</sup> “Persona que representa y ejerce el ministerio público en los tribunales” (FISCAL, 2023).

sendo um órgão que dá o suporte necessário às atividades do Ministerio Fiscal (*España, Ministerio Fiscal, 2023*).

O Dicionário Online de Português define promotor como o “representante do ministério público, encarregado da acusação dos processos criminais” e promotoria como “cargo ou ofício de promotor” e “repartição de um promotor”.

De acordo com o LDOCE e o *Cambridge Dictionary*, o termo “*prosecutor*” refere-se a um advogado, representante do governo, que acusa oficialmente alguém que cometeu um crime, abrindo um processo contra essa pessoa em um tribunal. No LDOCE, consta a entrada “*public prosecutor*” utilizada no inglês britânico, que, no inglês americano, equivale ao “*district attorney*”.

Em português, de acordo com o dicionário Priberam, fiscal significa: “empregado encarregado de uma fiscalização”. Com base nessa definição, vê-se que o substantivo fiscal em português não tem a mesma acepção que o substantivo “*fiscal*” em espanhol, tratando-se de um falso cognato. Além disso, considerando a definição em português para o termo “promotor”, conclui-se que o mesmo equivale funcionalmente ao termo “*fiscal*” em espanhol. Por sua vez, o termo “*fiscalía*” equivale a promotoria. Em consulta ao *Diccionario de términos jurídico-policiales* (español-inglés), “*fiscal*” é traduzido como “*public prosecutor*” ou “*prosecutor*” e “*fiscalía*” como “*public prosecutor office*”.

As tradutoras, tanto em português quanto em inglês, utilizaram os termos “promotor” e “*prosecutor*”, respectivamente, para traduzir “*fiscalía*” e “*fiscal*”. Considerando a definição apresentada desses termos, pode-se inferir que “*fiscal*” se refere ao cargo, à pessoa, e “*fiscalía*”, ao órgão a que este cargo está vinculado. Na cena em questão, a colocação “*acuerdo com la fiscalía*” foi empregado no sentido de que o acusado fará um acordo para ter imunidade, podendo este acordo ser feito com o promotor. Nesse sentido, foi feita uma pesquisa no Google, considerando este contexto, com as entradas “fez um acordo com o promotor” e “fez um acordo com a promotoria” e concluiu-se que as duas expressões são utilizadas.

O mesmo ocorre com o termo em inglês “*prosecutor*” como tradução de “*fiscal*” e “*fiscalía*”. Em consulta ao Google, a entrada “*deal with the prosecutor*” retornou com 2.180.000 resultados em diversos sites. Em espanhol, no entanto, houve um número maior de resultados para a entrada “*acuerdo con la fiscalía*”, quando comparado com “*acuerdo con el fiscal*”. Portanto, conclui-se que a escolha tradutória das tradutoras para esses excertos considerou não só a existência de um equivalente funcional, como também o contexto, de forma que não houve alteração do sentido em que a expressão foi empregada.

O Quadro 6 traz os excertos referente aos termos “atestado” e “declarar”. O primeiro é apresentado no primeiro episódio, que mostra o interrogatório de Isabel e ela afirma aos investigadores que tudo o que ela tem para falar está em seu depoimento. Já o termo “declarar” aparece no terceiro episódio, quando os investigadores estão conversando a respeito das intenções de Carmelo ao pedir para depor, quando ele é preso.

Quadro 6: “Atestado” e “declarar”

Texto de Partida (TP - ES)	Texto Traduzido - Português (TT – ES→PT)	Texto Traduzido –Inglês (TT – ES→EN)
-Lo tenéis por escrito en el <b>atestado</b> . -Olvídate del atestado, ¿vale? (EP 1 – 10:50-10:53)	-Já está no <b>depoimento</b> . -Esqueça o depoimento, certo?	-It’s all there in my <b>statement</b> . -Forget the statement, ok?
Si ha pedido <b>declarar</b> ,/ es porque tiene un plan. (EP 3 – 9:22-9:24)	Se ele pediu para <b>depor</b> , tem um plano.	If he asked to <b>make a statement</b> ,/ it’s because he has a plan.

Fonte: Elaborado pela autora

Nos excertos acima, os parâmetros técnicos foram respeitados. Em relação ao número de caracteres do primeiro excerto, na tradução em português há 38 caracteres na primeira linha e 30 caracteres na segunda e, na tradução em inglês há 32 caracteres na primeira e 26 na segunda. No segundo excerto, a legenda em português possui uma única linha com 38 caracteres e, a legenda em inglês possui duas linhas, sendo que a primeira possui 32 caracteres e a segunda, 27.

Em relação à quebra de linha no primeiro excerto, ambas as legendas respeitaram os parâmetros, uma vez que se tratava de falas de dois personagens diferentes na mesma legenda, e cada fala consta em uma linha. Já no segundo excerto, na legenda em português não há quebra de linha porque a tradutora condensou o conteúdo de duas linhas em uma só. Já na legenda em inglês, a quebra foi feita após pontuação, respeitando uma ideia completa numa linha. A legenda ficou dois segundos na tela nos dois excertos, na legenda em português e em inglês. Por fim, em ambas as linhas, o tempo em tela da legenda foi de três segundos no primeiro excerto e de dois, no segundo.



Em relação às escolhas lexicais, de acordo com o *Diccionario Panhispánico Jurídico* da *Real Academia Española*, uma das acepções do termo “*atestado*” é “um documento policial em que constam as diligências praticadas em relação a um fato” (tradução nossa)<sup>21</sup>. Em português, o termo *atestado* refere-se a uma “declaração escrita e assinada por pessoa qualificada”, conforme definição do Dicionário Online de Português. Trata-se, portanto, de um falso cognato entre o espanhol e o português.

O termo “*declarar*”, na língua geral, segundo o *Diccionario de la Lengua Española*, significa “manifestar, tornar público”. Na linguagem jurídica, por sua vez, significa “manifestar perante o órgão competente fatos com relevância jurídica” (tradução nossa)<sup>22</sup>. Em português, conforme definição do Dicionário Online de Português, o termo “*declarar*” significa “manifestar publicamente; anunciar; apresentar algo ao fisco, para fiscalização; anunciar solenemente”. Portanto, é um termo que é tradução para o português do verbo em espanhol “*declarar*” quando este está empregado na linguagem geral. Porém, na linguagem jurídica, o verbo em espanhol “*declarar*” tem uma acepção diferente da linguagem geral, e, nesse caso, o verbo “*declarar*” em português é um falso cognato.

O termo “*depor*”, na linguagem geral, significa “destituir alguém de seu cargo” (Dicionário Online de Português, 2023). Já na linguagem jurídica, é definido como o ato de declarar ou testemunhar em âmbito jurídico, geralmente quando se é vítima de um crime, testemunha de um fato criminoso e suspeito ou investigado por ter cometido um crime (Podgaietsky, 2023). De acordo com o Dicionário Online de Português, o termo “*depoimento*” é definido como “declaração que, feita pela testemunha ou para a parte interessada no processo, serve como prova” e “ação ou efeito de depor, de apresentar argumentos, de declarar judicialmente”. Dessa forma, o tradutor deve estar atento às diferentes acepções que um termo pode ter na linguagem geral e na linguagem jurídica, visto que nessa última, um mesmo termo pode ter uma acepção completamente diferente da linguagem geral, o que é uma característica da tradução jurídica (Fonseca, 2014).

Em relação à tradução para o inglês, o termo “*statement*” possui várias acepções, dependendo do contexto e da área em que é empregado (jurídica, financeira, contábil, dentre outras). Na linguagem geral, significa declaração ou afirmação (Cambridge Dictionary, 2023) e é empregado para indicar “algo que é dito ou escrito, principalmente pública ou oficialmente,

---

<sup>21</sup> “Documento policial que da cuenta de las diligencias practicadas en relación con unos hechos” (ATESTADO, 2023).

<sup>22</sup> “Manifestar ante el órgano competente hechos con relevancia jurídica” (DECLARAR, 2023).

para expressar intenções ou opiniões, ou para registrar fatos” (tradução nossa)<sup>23</sup> (LDOCE, 2023). Na linguagem jurídica, por sua vez, conforme definição do *Legal Terms Glossary*<sup>24</sup>, o termo “*statement*” significa “uma descrição que a testemunha dá ao policial e este registra por escrito” (tradução nossa)<sup>25</sup> e a colocação “*make a statement*” é o ato de “dizer algo, especialmente em público” (LDOCE, 2023), portanto, no contexto do excerto em questão, pode ser traduzida como “depor”. O *Diccionario de términos jurídico-policiales* traz “*make a statement*” como tradução de “*declarar*” e “*police report*” e “*statement*” como tradução de “*atestado*”.

Considerando as definições acima, pode-se inferir que os termos em língua portuguesa “atestado” e “declarar” apresentam-se como falsos cognatos dos termos em espanhol “*declarar*” e “*atestar*”; e os termos “depor” e “*statement*” possuem acepções diferentes na linguagem jurídica quando comparadas à linguagem geral, demandando das tradutoras a capacidade de perceber essas diferenças, além de muita pesquisa. (Chanut, 2012; Fonseca, 2014).

Dessa forma, conclui-se que os termos “depoimento” / “*statement*” e “depor” / “*make a statement*” são funcionalmente equivalentes aos termos em espanhol “*atestado*” e “*declarar*”, respectivamente, uma vez possuem elementos linguísticos, culturais e contextuais que permitem reproduzir um texto que seja funcional na cultura receptora cumprindo os mesmos atos jurídicos ou administrativos que o texto de partida (Chanut, 2012, p.59).

O Quadro 7 traz a análise da colocação “*robo con fuerza*”, que consta no terceiro episódio. Na cena em questão, os investigadores apresentam alguns crimes que Carmelo cometeu e pelos quais não foi condenado, para que ele escolhesse qual iria confessar. Em um deles, ele alega que foi acidente, ocasião em que os investigadores esclarecem que, na ocasião, ele fugia do local de um roubo em alta velocidade.

<sup>23</sup> “Something you say or write, especially publicly or officially, to let people know your intentions or opinions, or to record facts” (STATEMENT, 2023)”

<sup>24</sup> O *Legal Terms Glossary* é um glossário de termos jurídicos elabora do pelo *Offices of the United States Attorneys, U.S Department of Justice*, disponível pelo endereço <https://www.justice.gov/usao/justice-101/glossary>.

<sup>25</sup> “A description that a witness gives to the police and the police write down” (STATEMENT, 2023).

Quadro 7: “*Robo con fuerza*”

<p style="text-align: center;"><b>Texto de Partida</b> (TP - ES)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Texto Traduzido - Português</b> (TT – ES→PT)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Texto Traduzido –Inglês</b> (TT – ES→EN)</p>
<p>Mientras huías de un <b>robo/ con fuerza.</b> (EP 3 – 27:45-27:47)</p>	<p>Ao fugir do local de um <b>roubo qualificado.</b></p>	<p>While you were fleeing the scene/ Of a <b>violent robbery.</b></p>

Fonte: Elaborado pela autora

Nos excertos acima, os parâmetros técnicos foram respeitados. Em relação ao número de caracteres do excerto, na tradução em português, a tradutora optou por condensar a legenda de duas linhas em uma única linha de 42 caracteres, enquanto na legenda em inglês, a tradutora utilizou duas linhas, sendo a primeira com 32 caracteres e a segunda com 21. A quebra de linha da legenda em inglês foi feita antes da preposição “of” e a legenda ficou dois segundos em tela tanto na legenda em português quanto na legenda em inglês.

Referente às escolhas tradutórias, na tradução do excerto acima também foi utilizada a equivalência funcional para a tradução da legenda para o português e inglês. O crime de roubo no Direito Espanhol consiste em “objetivando o lucro, apoderar-se de bens móveis alheios mediante o uso força sobre as coisas para entrar e sair do lugar onde estas se encontram” (Código Penal Espanhol, art. 237). De acordo com o art. 238, o “*robo con fuerza*” ocorre quando, durante o crime de roubo, algumas dessas circunstâncias ocorrerem: (i) escalada, que é a entrada ou saída do lugar de forma ilegal (pular um muro, por exemplo); (ii) quebra de parede, teto, chão, porta ou janela; (iii) quebra de armários, cofres ou outro tipo de móvel ou objetos lacrados, ou arrombamento de suas fechaduras ou roubo de suas chaves para subtrair seu conteúdo; (iv) uso de chaves falsas; e (v) danificação de alarmes ou sistemas de vigilância. A doutrina diferencia “*robo con fuerza*” de “*robo con violencia*”. O primeiro diz respeito ao uso da força sobre as coisas e o segundo ao uso da força física ou intimidação sobre as pessoas, sendo sua pena maior.

No Direito Brasileiro, conforme art. 157 do Código Penal, o crime de roubo consiste em “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência”. (Código Penal Brasileiro, art. 157). Segundo Reis Advocacia [2023], o roubo qualificado ocorre quando há circunstâncias que aumentem a pena. Tais circunstâncias estão previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 157 do Código Penal e incluem a manutenção da vítima em poder do

autor, restringindo sua liberdade (§2º, V), uso de violência ou grave ameaça com o emprego de arma branca (§2º, VI), uso de violência ou ameaça mediante o emprego de arma de fogo (§2º-A, I), lesão corporal grave resultante do uso de violência e morte resultante do uso de violência (neste caso, o crime é classificado como latrocínio, cuja pena de reclusão é de 20 a 30 anos e multa), dentre outras.

A terminologia “roubo qualificado” não está presente no art. 157 do Código Penal Brasileiro. Contudo, essa terminologia é amplamente utilizada na jurisprudência e doutrina, que definem como roubo qualificado o roubo em que incorrem as qualificadoras previstas no art. 157 (apresentadas anteriormente) (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, 2019), sendo qualificadoras definidas como circunstâncias que revelam determinados motivos, interesses e meios de execução, produzem resultados graves ou gravíssimos e expõem a vítima ao maior poder da ação do autor, em função de idade, parentesco ou outra relação de confiança (Idem, 2019). Delmanto et al (2017) afirmam que o roubo é qualificado pelo resultado, independentemente de dolo ou culpa do autor. Em consulta ao site do STF,<sup>26</sup> foram encontrados 722 resultados para a colocação “roubo qualificado”, referente a diversas decisões, dentre elas extradição e *habeas corpus*, o que comprova que a terminologia é de uso consagrado.

A palavra “*robbery*” é definida pelo *Merrian Webster Dictionary of Law* como a “subtração ilícita de propriedade pessoal por uma pessoa mediante o uso de violência ou de ameaça de violência que cause temor da vítima” (tradução nossa)<sup>27</sup>. O mesmo dicionário define “*aggravated robbery*” como “roubo cometido com fatores agravantes (como uso de arma, infligência de lesão corporal ou com o uso de um cúmplice) (tradução nossa)<sup>28</sup>.

A agência do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, *National Institute of Justice*<sup>29</sup>, classifica o roubo como um crime violento, que, por sua vez, é definido como “aquele em que a vítima é ferida ou ameaçada com violência, incluindo estupro e abuso sexual, roubo, ameaça de lesão corporal e homicídio” (tradução nossa)<sup>30</sup>. A terminologia “*violent robbery*” é amplamente empregada no meio acadêmico, em doutrina e em jornais e revistas americanos.

---

<sup>26</sup> Disponível em:

<[https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=ROUBO%20QUALIFICADO&sort=\\_score&sortBy=desc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=ROUBO%20QUALIFICADO&sort=_score&sortBy=desc)>. Acesso em: 27 nov. 2023.

<sup>27</sup> “The unlawful taking away of personal property from a person by violence or by threat of violence that causes fear” (ROBBERY, 2023).

<sup>28</sup> “Robbery committed with aggravating factors (as use of a weapon, infliction of bodily injury, or use of na accomplice) (AGGRAVATED ROBBERY, 2023).

<sup>29</sup> *National Institute of Justice* é a agência de pesquisa, desenvolvimento e avaliação do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, dedicada à disseminação do conhecimento e compreensão acerca de questões criminais e da justiça através da ciência. Disponível no endereço <https://nij.ojp.gov/>.

<sup>30</sup> “In a violent crime, a victim is harmed by or threatened with violence. Violent crimes include rape and sexual assault, robbery, assault and murder” (VIOLENT CRIME, 2023).

Ao analisar as definições acima, fica evidente um ponto comum na definição de roubo: o uso da violência. Neste caso, é necessário analisar não apenas a definição como também o contexto de aplicação dos mesmos. Nesse sentido, não há em português, um equivalente a “*robo con fuerza*”, uma vez que na lei brasileira não há uma diferenciação entre o emprego da força sobre as coisas e sobre as pessoas, como ocorre na lei espanhola. Além disso, ao analisar as definições, vê-se que a noção de “roubo qualificado” se aproxima mais de “roubo com violencia” que de “roubo com fuerza”. Porém, nos três casos – “roubo con fuerza”, “roubo con violencia” e “roubo qualificado”, incorrem qualificadoras. Por esse motivo, a tradutora utilizou roubo qualificado como equivalente de robo con fuerza, por ser um roubo com agravantes.

Em relação à legenda em inglês, também não há um equivalente exato a “*robo con fuerza*”. Dessa forma, quando o roubo possui agravantes (como o uso de arma de fogo), é utilizada a terminologia “*aggravated robbery*”, sendo esta empregada, por exemplo, no texto da lei de diversos estados americanos. No entanto, a terminologia usada pela tradutora – “*violent robbery*” – também se enquadra no contexto de aplicação da terminologia “*robo con fuerza*”, uma vez que o adjetivo “*violent*” antes do substantivo “*robbery*” – cuja definição já implica o uso da violência – o qualifica, intensificando a ideia que houve o emprego de ameaça ou força de forma violenta durante o ato.

A terminologia “*violent robbery*” é amplamente empregada em jornais e revistas, estando presente também no meio acadêmico, além de ser utilizada por autoridades policiais. Em consulta ao Google com a entrada “*violent robbery*”, dentre os resultados, foi localizado o emprego do termo por órgãos policiais e jurídicos, emissoras de TV em telejornais e jornais e revistas online de diversos países falantes de inglês. A título de exemplo, pode-se citar *FBI*, *United States Attorney’s Office* do Distrito de Eastern Virginia, *Los Angeles County Sheriff’s Department*, *Staffordshire Police* (Reino Unido), *ABC7* (Estados Unidos), *FOX* (Estados Unidos), *CTV News* (Calgary, Canadá), *Global News* (Canadá), *City News Toronto* (Canadá), *ABC* (Austrália), *BBC* (Reino Unido), entre outras.

A diferença entre “*aggravated robbery*” e “*violent robbery*” está no tipo de violência empregada. No primeiro, há a utilização de uma arma que pode ser mortal (revolver, faca, etc), enquanto no segundo, há o elemento da violência, mas não necessariamente uma violência que possa resultar em morte (Powers, 2023). Dessa forma, a tradutora empregou a colocação “*violent robbery*” como um equivalente parcial de “*robo con fuerza*” para indicar que se tratava de um roubo em que incorreu uma qualificadora relacionada ao uso da força.

Diante do exposto, é perceptível que, tanto na legenda em português quanto na legenda em inglês, foi empregado um equivalente que, apesar de não ter exatamente a mesma função na cultura de chegada, transmite o sentido do termo na língua de partida.

O Quadro 8 mostra o excerto referente à colocação “Guardia Civil”, que é mostrada no primeiro episódio em que, após um longo interrogatório, Isabel informa aos investigadores onde seu irmão, suspeito de cometer um crime, está foragido e os investigadores pedem para que a polícia da região seja comunicada para prendê-lo.

Quadro 8 – “*Guardia Civil*”

<b>Texto de Partida (TP - ES)</b>	<b>Texto Traduzido - Português (TT – ES→PT)</b>	<b>Texto Traduzido – Inglês (TT – ES→EN)</b>
Es una finca,/ comunicaselo a la <b>Guardia Civil</b> de allí.(EP 1 – 37:46 – 37:48)	Comunique a <b>Polícia Civil</b> de lá.	Pass it on to the local <b>Civil Guard</b> .

Fonte: Elaborado pela autora

Nos excertos acima, os parâmetros técnicos foram respeitados. Em relação ao número de caracteres do excerto, na tradução para o português e para o inglês, as tradutoras optaram por condensar a legenda em uma única linha de 32 e 36 caracteres, respectivamente. Em ambos os casos, a legenda ficou dois segundos em tela.

Em relação às escolhas lexicais, o excerto acima mostra como foi feita a tradução de instituições do sistema de segurança pública nas diferentes línguas, o que frequentemente se apresenta como um desafio ao tradutor, não só na linguagem especializada, como também na tradução audiovisual, uma vez que apresenta uma terminologia própria em cada língua, que frequentemente não possui um equivalente na outra língua, e quando possui, geralmente é um equivalente parcial. Isso decorre do fato de que, como foi dito, o sistema jurídico de seu país reflete a sua realidade e é influenciado por sua cultura, história e contexto social (Chanut, 2012; Fonseca, 2014).

O objetivo deste trabalho não é abordar minuciosamente cada instituição policial e seus respectivos cargos, porém, para analisar a tradução acima, é necessário ter uma noção básica da estrutura da polícia, como instituição no contexto do sistema de segurança pública.

Na tradução para a língua portuguesa, a tradutora traduziu “*Guardia Civil*” por “Polícia Civil”. Na Espanha, a *Guardia Civil* é uma instituição de natureza militar atuante em âmbito nacional e faz parte das Forças e Corpos de Segurança da Espanha. Criada em 1844, sua missão é a proteção do livre exercício dos direitos e liberdade e a garantia de segurança dos cidadãos. Atualmente, está subordinada ao Ministério do Interior, ao Ministério de Defesa e ao Ministério da Fazenda, e dentre algumas de suas competências estão aquelas decorrentes da legislação vigente sobre armas e explosivos, proteção fiscal do Estado e atuação no sentido de prevenir e combater o contrabando, além do controle de tráfego, trânsito e transporte em vias públicas interurbanas e vias urbanas não atribuídas expressamente à polícia autônoma ou local, preservação ambiental e transporte de presidiários (*Ministerio del Interior*, 2023).

Na cena, os investigadores que conduzem o interrogatório fazem parte da *Policía Nacional*. Criada em 1824, tem natureza civil e é subordinada ao Ministério do Interior (*Ministerio del Interior*, 2023). Assim como a *Guardia Civil*, sua missão é proteger o livre exercício dos direitos e liberdades e garantir a segurança. Dentre suas diversas atribuições, é responsável por prevenir atos ilícitos, investigar crimes, coletar provas e deter os culpados, além de elaborar os relatórios técnicos e periciais. Dessa forma, é uma polícia judiciária (*Idem*, 2023).

Cabe destacar que a *Guardia Civil* e a *Policía Nacional* desempenham atividades semelhantes, porém em âmbito diferente. Apesar de ambas exercerem suas funções em âmbito nacional, a *Policía Nacional* atua em capitais de províncias e núcleos urbanos de certa importância, enquanto a *Guardia Civil* atua em todo o resto do território nacional, zonas rurais e mar territorial. Outra diferença é a natureza e a subordinação: a *Guardia Civil* é de natureza militar e está subordinada ao Ministério do Interior, ao Ministério de Defesa e ao Ministério da Fazenda, enquanto a *Policía Nacional* é de natureza civil (polícia judiciária) e está subordinada ao Ministério do Interior (*Ministerio del Interior*, 2023).

No Brasil, o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), compreende as Secretarias Estaduais e Municipais de Segurança Pública. Às Secretarias Estaduais de Segurança Pública estão vinculadas a Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual e o Corpo de Bombeiros Militar, e às Secretarias Municipais de Segurança Pública está vinculada a Guarda Civil. Dessa forma, no Brasil, a força policial denominada Guarda Civil é uma instituição de segurança pública a nível municipal, que não possui caráter militar e atua no município em que está instituída, na proteção de bens, serviços e logradouros públicos municipais. A Polícia Militar atua em todo o estado, exercendo funções de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. A Polícia Civil,

por sua vez, desempenha a função de polícia judiciária, atuando na prevenção e investigação criminal, dentre outras atribuições (FADISMA, 2023).

Diante do exposto, não há no Brasil uma instituição que equivalha à *Guardia Civil*. Portanto, a tradução por “Polícia Civil” foi uma equivalência funcional parcial. A *Policía Nacional* e a Polícia Civil são de natureza civil e classificadas como polícia judiciária, uma vez que são responsáveis por investigações criminais, coleta de provas, perícias, e prisão de pessoas que cometam um crime (*Ministerio del Interior*, 2023; Secretaria de Segurança Pública, 2023). Já a *Guardia Civil* tem caráter militar, então nesse sentido, não equivale à Polícia Civil. Pode-se inferir, portanto, que uma possível razão da escolha tradutória neste excerto, seja pelo contexto da situação, já que se trata de uma investigação criminal e a instituição responsável por desempenhar esta função no Brasil é a Polícia Civil.

Por sua vez, em inglês, a tradutora optou pela tradução literal do termo, ao traduzir “*Guardia Civil*” por “*Civil Guard*”. Durante essa pesquisa não foi localizada nenhuma informação a respeito de uma Guarda Civil nos Estados Unidos ou Reino Unido, por exemplo, e, ao pesquisar tanto no Google quanto no *Google Scholar* pelo termo “*Civil Guard*”, a maioria dos resultados eram referentes a sites que falavam sobre a “*Guardia Civil*” espanhola.

Por se tratar de culturas jurídicas diferentes, com organização e legislação, que sofrem influência do contexto histórico, cultura e social, o que é uma das principais características da tradução jurídica (Chanut, 2012; Fonseca, 2014), “às vezes, existe um referente idêntico na outra cultura, em outros momentos, um referencial comparável, mas com diferenças significativas e, muitas vezes, não existe nenhum referente comparável” (Chanut, 2012, p.53). No caso do excerto em análise, não há um equivalente que desempenhe na cultura da língua de chegada função análoga à função que a *Guardia Civil* desempenha na Espanha. Dessa forma, uma alternativa de solução tradutória seria o emprego de uma colocação que generalizasse o contexto do diálogo, não alterasse seu sentido e fosse compreendida pelo público em geral. Nesse sentido, uma opção é a colocação “polícia local”, em português, e “*local police*”, em inglês, por serem expressões que se enquadram no contexto da cena, não alteram o sentido do diálogo e não comprometem o entendimento da cena pela audiência.

Diante da presente análise, foi possível verificar como as diferentes realidades jurídicas e culturais influenciaram as escolhas tradutórias das profissionais, assim como a aplicação da equivalência funcional na tradução das legendas, tanto para o português quanto para o inglês. Além disso, ficou evidente o respeito dos parâmetros técnicos do Guia de Estilo da Netflix durante o processo de legendagem, e sua influência, principalmente da restrição de caracteres, nas escolhas lexicais e técnicas das tradutoras.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo analisar as escolhas tradutórias realizadas no processo de tradução da linguagem especializada na legendagem, do espanhol para o português e inglês, considerando as especificidades dessa modalidade tradutória e os estudos teóricos da tradução a respeito da noção de equivalência. O objeto de estudo selecionado foi a primeira temporada da série Criminal Espanha, composta por três episódios de aproximadamente 45 minutos cada. Para atingir esse objetivo, foi feito um estudo qualitativo de cunho bibliográfico e exploratório, por meio da análise comparativa das escolhas lexicais e técnicas das tradutoras, a partir de um quadro comparativo com a transcrição da legenda em espanhol, português e inglês.

A fundamentação teórica deste trabalho foi dividida em duas partes. Na primeira, foram apresentadas as características da tradução audiovisual, com foco na legendagem, com a discussão das principais regras e restrições que impactam nas escolhas tradutórias do profissional, e também no processo como um todo. Na segunda parte, foram apresentadas as bases teóricas referentes ao conceito de equivalência, partindo de seu conceito geral para chegar à noção de equivalência funcional, tendo em mente que este é um dos tipos de equivalência, e que interfere no trabalho do tradutor no tocante aos critérios que o mesmo utilizará em suas escolhas tradutórias. Em seguida, foram apresentadas as principais características da tradução jurídica e como a mesma se relaciona com o conceito de equivalência funcional.

Por fim, ao contrário do espanhol e do português, em que se sabia que se tratava das variantes do espanhol da Espanha e do português do Brasil, não se tem informação a respeito da variante do inglês utilizada. Isso, em alguns momentos, se apresentou como um desafio à pesquisa, visto que não foi possível, neste caso, analisar um sistema jurídico específico, o que foi decisivo para a exclusão de termos pré-selecionados.

O processo de análise foi iniciado pela comparação dos termos a partir de sua definição. Em seguida, foi feita a análise da função que esses termos desempenham em seus respectivos sistemas jurídicos. Por fim, foi analisado se havia uma equivalência funcional entre esses termos.

Diante do exposto, foi verificado que as escolhas tradutórias, no processo de tradução para o português e para o inglês, respeitaram os parâmetros técnicos do Guia de Estilo da Netflix. Em alguns momentos, a necessidade de utilização de um termo alternativo devido à restrição de caracteres ficou evidente, como no caso da colocação "*tentativa de homicidio*" (EP 3-33:05), que foi traduzida para o português como "tentativa de morte", uma vez que a colocação mais recorrente – "tentativa de homicídio" – não caberia na legenda, respeitando o

limite de 42 caracteres por linha. Em alguns casos, também foi utilizada a tradução literal em ambas as línguas de chegada, como no trecho "*de un posible homicidio*" (EP1 - 9:59), em que o termo "*homicidio*" foi traduzido para o português como "homicídio" e, para o inglês, como "*homicide*".

A equivalência funcional foi aplicada na tradução das legendas em vários momentos, tanto para traduzir termos quanto para traduzir nome de instituições. A título de exemplo, pode-se citar os diversos contextos em que o termo em espanhol "*homicidio*" foi empregado no terceiro episódio, minutos 33:05 a 33:57. Na tradução para o inglês, o termo "*homicidio*" foi traduzido como "*homicide*", "*murder*" e "*manslaughter*". Assim, ao contrário do português, em que há um adjetivo após o termo "homicídio" qualificando-o e determinando seu tipo; em inglês, um único substantivo já traz essa acepção. No entanto, é compreensível a generalização feita pela tradutora na legenda em português, uma vez que nem todo telespectador sabe a diferença entre homicídio culposo e doloso, apesar dessas colocações caberem na legenda.

Outro exemplo de utilização de equivalência funcional foi a tradução de "*Guardia Civil*" para "Polícia Civil", em que ficou evidente a intenção da tradutora de aproximar o contexto da cena à realidade da audiência brasileira. Apesar de as duas instituições, após analisadas sua natureza e funções, não serem equivalentes, é possível concluir que o contexto da cena – investigação criminal – influenciou a escolha feita pela tradutora.

Dentro da proposta do trabalho, alguns fatores se apresentaram desafiadores para a análise, dentre os quais pode-se citar a falta de certeza a respeito da variante do inglês utilizada na tradução, e a dificuldade em encontrar um dicionário online monolíngue de termos jurídicos em espanhol, especialmente relacionado ao direito penal, assim como um dicionário especializado em linguagem jurídica no par de idiomas espanhol-português.

Conforme apontado, a especificidade da linguagem jurídica é considerada um dos principais desafios à tradução jurídica, pois termos que, na linguagem geral possuem um significado, adquirem acepções diferentes na linguagem jurídica, demandando do tradutor um conhecimento prévio do sistema jurídico dos países do par de línguas envolvido, além de muita pesquisa. Além disso, a legendagem possui suas características próprias e regulamentações consagradas pela prática, que interferem no processo tradutório.

Nesse sentido, a pesquisa mostrou que a equivalência funcional é um conceito que pode ser empregado na tradução jurídica em geral, assim como em produções audiovisuais, independentemente de sua modalidade. Por fim, cabe salientar que, na tradução de terminologia especializada em produções audiovisuais que visam o entretenimento, é necessário ter bom

senso no emprego de termos técnicos, uma vez que o público em geral deve compreender o sentido dos termos.

## REFERÊNCIAS

- ACS. **Furto e Roubo**. [Brasília]: TJDF, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2015. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/furto-e-roubo>. Acesso em: 24 nov. 2023.
- \_\_\_\_\_. **Circunstâncias Agravantes x Qualificadoras**. [Brasília]: TJDF, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/circunstancias-agravantes-x-qualificadoras#:~:text=J%C3%A1%20as%20qualificadoras%20s%C3%A3o%20elementos,causas%20de%20aumento%20de%20pena>. Acesso em: 24 nov. 2023.
- ALBIR, A. H. **Traducción y traductología: introducción a la traductología**. Madrid: Level S.A, 2001.
- ARAÚJO, V. L. O processo de legendagem no Brasil. **Revista do GELNE**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 1–6, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/gelne/article/view/9143>. Acesso em: 21 nov. 2023.
- ATESTADO. *In: Dicionario Panhispánico del Español Jurídico*. Madrid: Real Academia Española, 2023. Disponível em: <https://dpej.rae.es/lema/atestado1>. Acesso em: 24 nov. 2023.
- ATESTADO. *In: Dicionário Online de Português*. Porto: 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/atestado/>. Acesso em: 02 dez. 2023.
- AZEVEDO, T. de A. **Legendagem para streaming: novas práticas?**. 2020. 144f. Dissertação (Mestrado em Estudo da Linguagem) - Instituto de Letras, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020. Disponível em: [https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/14482/Legendagem%20para%20streaming%20novas%20pr%C3%A1ticas\\_Thais%20de%20Assis%20Azevedo.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/14482/Legendagem%20para%20streaming%20novas%20pr%C3%A1ticas_Thais%20de%20Assis%20Azevedo.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 25 mai. 2023.
- BASSNET, S. **Estudos de tradução: Fundamentos de uma disciplina**. Lisboa: Fundação Calouste, 2003.
- BRASIL. Decreto-Lei 2848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 23 nov. 2023.
- CAMPOS, G. C.; AZEVEDO, T. de A. Subtitling for streaming platforms: new technologies, old issues. **Cadernos de Tradução**, Florianópolis, v. 10, n.3, p. 222-243, set-dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/article/view/2175-7968.2020v40n3p222/44192>. Acesso em: 20 mai. 2023.
- CASTRO, M. M. de. **Dicionário de Direito e Contabilidade: Inglês-Português-Inglês**. 4.ed. (Edição de 2022). Rio de Janeiro: Editora Forense, 2022. Disponível em: <http://dicionariomarcilio.blogspot.com>. Acesso em: 25 nov. 2023.

CHANUT, M. E. P. (2012) A noção de equivalência e a sua especificidade na tradução especializada. **Tradterm**, São Paulo, v.19, p.43-70, nov. 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/tradterm/article/view/47345/51082>. Acesso em: 10 nov. 2023.

DECLARAR. *In: Dicionario de la Lengua Española*. Madrid: Real Academia Española, 2023. Disponível em: <https://dle.rae.es/declarar?m=form&m=form&wq=declarar>. Acesso em: 24 nov. 2023.

DECLARAR. *In: Dicionário Online de Português*. Porto: 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/declarar/>. Acesso em: 04 dez. 2023.

DELMANTO, C et al. **Código Penal Comentado**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2016. E-book. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=vD9nDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=vD9nDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 24 nov. 2023.

DEPOIMENTO. *In: Dicionário Online de Português*. Porto: 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/depoimento/>. Acesso em: 24 nov. 2023.

DÍAZ CINTAS, J.; REMAEL, A. **Audiovisual translation: subtitling**. London and New York: Routledge, 2007.

DÍAZ CINTAS, J. **Teoría y práctica de la subtitulación inglés-español**. Barcelona: Editorial Ariel S.A, 2003.

DISTRICT attorney. *In: Longman Dictionary of Contemporary English*. Londres: Pearson, 2023. Disponível em: <https://www.ldoceonline.com/dictionary/district-attorney>. Acesso em: 24 nov. 2023.

ESPAÑA. Ministerio del Interior. **Guarda Civil**: Información Institucional. [Madrid]: Ministerio del Interior, [2023?]. Disponível em: <https://www.guardiacivil.es/es/institucional/Conocenos/index.html>. Acesso em: 26 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministerio del Interior. **Policía Nacional**: Tu Policía. [Madrid]: Ministerio del Interior, [2023]. Disponível em: [https://policia.es/\\_es/tupolicia\\_conocenos.php](https://policia.es/_es/tupolicia_conocenos.php). Acesso em: 26 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministerio Fiscal. **Oficina Fiscal**. [Madrid]: Ministerio Fiscal, [2023]. Disponível em: <https://www.fiscal.es/oficina-fiscal>. Acesso em: 03 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. Ley Orgánica 10/1995. **Código Penal**. Madrid: Ministerio de la Presidencia, Relaciones con las Cortes y Memoria Democrática. Disponível em: [https://www.boe.es/biblioteca\\_juridica/abrir\\_pdf.php?id=PUB-DP-2023-118](https://www.boe.es/biblioteca_juridica/abrir_pdf.php?id=PUB-DP-2023-118). Acesso em: 24 nov. 2023

FADISMA. **Segurança Pública no Brasil: Como ela é estruturada?**. Santa Maria: Portal da Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://segpublica.com.br/seguranca-publica-no-brasil-como-ela-e-estruturada/>. Acesso em: 26 nov. 2023.

FISCAL. In: **Diccionario de la Lengua Española**. Madrid: Real Academia Española, 2023. Disponível em: <https://dle.rae.es/fiscal?m=form&m=form&wq=fiscal>. Acesso em: 25 nov. 2023.

FISCAL. In: **Dicionário Priberam**. Lisboa: Priberan, 2023. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/fiscal>. Acesso em: 03 dez. 2023.

FISCALÍA. In: **Diccionario de la Lengua Española**. Madrid: Real Academia Española, 2023. Disponível em: <https://dle.rae.es/fiscal%C3%ADa?m=form&m=form&wq=fiscal%C3%ADa>. Acesso em: 25 nov. 2023.

FONSECA, L. C. **Inglês Jurídico**: tradução e terminologia. São Paulo: Lexema, 2014.

FRANCO, E. P. C.; ARAUJO, V. S. Questões terminológico-conceituais no campo da tradução audiovisual (TAV). **Tradução em Revista**, Rio de Janeiro, v.11, p. 1-23, 2011. DOI: 10.17771/PUCRio.TradRev.18884. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/18884/18884.PDF>. Acesso em: 10 nov. 2023.

FRANCO, R. P.; SANTOS, I. P. R. dos; CHAVES, E. G. Um estudo sobre a Legendagem para Surdos e Ensurdidos (LSE) em Videochamadas em Plataforma de Ensino a Distância. **Caletrosópio**, v.8, p. 12-33, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/caletrosopio/article/download/3885/3498/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

FREITAS, M. Civil Law e Common Law: principais diferenças entre o sistema jurídico romano-germânico e o sistema jurídico anglo-saxônico. **Jusbrasil**, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/civil-law-e-common-law-principais-diferencas-entre-o-sistema-juridico-romano-germanico-e-o-sistema-juridico-anglo-saxonico/1762110738>. Acesso em: 25 nov.2023.

GÉMAR, J. C. A problemática da tradução jurídica: princípios e nuances. Tradução: STEFFEN, B. Revisão: REUILLARD, P. **Cadernos de Tradução**. p. 75-90. Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/249209/001000640.pdf?sequence=1>. Acesso em: 18 nov. 2023.

GENTZLER, E. **Teorias contemporâneas da tradução**. 2.ed. São Paulo: Madras, 2009.

KENNY, D. Equivalence. In: BAKER, M.; SALDANHA, G. (ed.). **Routledge Encyclopedia of Translation Studies**. 2.ed. London and New York: Routledge, 2009.

MANDADO de busca e apreensão. In: **CNMP, Conselho Nacional do Ministério Público**. Brasília: CNMP, Conselho Nacional do Ministério Público, 2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/7917-mandado-de-busca-e-apreensao>. Acesso em: 24 nov. 2023.

MANS LAUGHTER. In: **Longman Dictionary of Contemporary English**. Londres: Pearson, 2023. Disponível em: <https://www.ldoceonline.com/dictionary/manslaughter>. Acesso em 24 nov. 2023

MARTINEZ, S. L. **Tradução para Legendas: uma proposta para a formação de profissionais.** 2007. 100f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. DOI: <https://doi.org/10.17771/PUCRio.acad.10689>. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=10689@1>. Acesso em: 20 nov. 2023.

MUNDAY, J. **Introducing translation studies: theories and applications.** 4.ed. London and New York: Routledge, 2016.

MURDER. *In: Longman Dictionary of Contemporary English.* Londres: Pearson, 2023. Disponível em: <https://www.ldoceonline.com/dictionary/murder>. Acesso em 24 nov. 2023.

NETFLIX. **Timed Text Style Guide: General Requirements.** c2023. Disponível em: [https://partnerhelp.netflixstudios.com/hc/en-us/articles/215758617-Timed-Text-Style-Guide-General-Requirements#h\\_01EE0737MNWW8MWB2SRJK7735Q](https://partnerhelp.netflixstudios.com/hc/en-us/articles/215758617-Timed-Text-Style-Guide-General-Requirements#h_01EE0737MNWW8MWB2SRJK7735Q). Acesso em: 21 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Spanish (Latin America & Spain) Timed Text Style Guide.** c2023. Disponível em: <https://partnerhelp.netflixstudios.com/hc/en-us/articles/217349997-Spanish-Latin-America-Spain-Timed-Text-Style-Guide>. Acesso em: 21 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Brazilian Portuguese Timed Text Style Guide.** c2023. Disponível em: <https://partnerhelp.netflixstudios.com/hc/en-us/articles/215600497-Portuguese-Brazil-Timed-Text-Style-Guide>. Acesso em: 21 nov. 2023.

ORDEN. *In: Diccionario de la Lengua Española.* Madrid: Real Academia Española, 2023. Disponível em: <https://dle.rae.es/orden?m=form&m=form&wq=orden>. Acesso em: 24 nov. 2023.

ORDEN. *In: DOMÍNGUEZ, J. C. Diccionario de términos jurídico-policiales (español-inglés-español).* Madrid: Secretaria de Estado de Seguridad, Centro de Inteligencia contra el terrorismo y el Crimen Organizado, 2015. Disponível em: [https://www.interior.gob.es/opencms/pdf/archivos-y-documentacion/documentacion-y-publicaciones/publicaciones-descargables/seguridad-ciudadana/Diccionario\\_de\\_terminos\\_juridico-policiales\\_126150938.pdf](https://www.interior.gob.es/opencms/pdf/archivos-y-documentacion/documentacion-y-publicaciones/publicaciones-descargables/seguridad-ciudadana/Diccionario_de_terminos_juridico-policiales_126150938.pdf). Acesso em: 24 nov. 2023.

PODGAIETSKY, G. Fui intimado para comparecer na delegacia. Preciso de um advogado? **Jusbrasil**, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/fui-intimado-para-comparecer-na-delegacia-preciso-de-um-advogado/1752185706#:~:text=Voc%C3%AA%20poder%C3%A1%20ser%20intimado%20para,de%20ter%20cometido%20o%20crime>. Acesso em: 24 nov. 2023.

POWERS, B. T. What's the difference between robbery and aggravated robbery. **Brian T. Powers, San Antonio Criminal Defense Lawyer.** San Antonio, 2023. Disponível em: <https://brianpowerslaw.com/blog-view/whats-the-difference-between-robbery-and-aggravated-robbery>. Acesso em: 04 dez. 2023.

PROMOTOR. *In: Dicionário Online de Português*. Porto: 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/promotor/>. Acesso em: 24 nov. 2023.

PROMOTORIA. *In: Dicionário Online de Português*. Porto: 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/promotoria/>. Acesso em: 24 nov. 2023.

PROSECUTOR. *In: Longman Dictionary of Contemporary English*. Londres: Pearson, 2023. Disponível em: <https://www.ldoceonline.com/dictionary/prosecutor>. Acesso em: 24 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. *In: Cambridge Dictionary*. Cambridge University Press & Assessment, 2023. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/us/dictionary/english-portuguese/prosecutor>. Acesso em: 24 nov. 2023.

PUBLIC prosecutor. *In: Longman Dictionary of Contemporary English*. Londres: Pearson, 2023. Disponível em: <https://www.ldoceonline.com/dictionary/public-prosecutor>. Acesso em: 24 nov. 2023.

REBOLLO-COUTO, L.; NUNES DA SILVA, L. P.; DA SILVA, C. G. Tradução audiovisual: estratégias pragmáticas e conversacionais americanas e europeias na legendagem das formas de tratamento nominais. *Caracol*, São Paulo, n. 14, p. 274-307, 2017. DOI: 10.11606/issn.2317-9651.v0i14p274-307. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/caracol/article/view/131712> . Acesso em: 21 nov. 2023.

RIECHE, Adriana Ceschin. **Memória de tradução**: auxílio ou empecilho. 2004. 179f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=4974@1&msg=28#> . Acesso em: 10 nov. 2023.

ROBERRY. *In: Merriam-Webster Law Dictionary*. Springfield: Merriam-Webster, c2023. Disponível em: <https://www.merriam-webster.com/dictionary/robbery>. Acesso em: 24 nov. 2023.

RÓDENAS, P. El registro domiciliário: la autorización judicial. **Rodenas Abogados**. Madrid, 2022. Disponível em: [https://www.rodenasabogados.com/registro-domiciliario/#Que\\_es\\_la\\_orden\\_de\\_registro\\_domiciliario](https://www.rodenasabogados.com/registro-domiciliario/#Que_es_la_orden_de_registro_domiciliario). Acesso em: 23 nov. 2023.

RONAI, Paulo. **A tradução vivida**. 4.ed. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 2012.

ROUBO qualificado: O que é? Qual a pena?. **Reis Advocacia Sociedade de Advogados**, 2023. Disponível em: <https://advocaciareis.adv.br/blog/roubo-qualificado-o-que-e/>. Acesso em: 25 nov. 2023.

SALES, B. O que é Civil Law?. **Jusbrasil**, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-civil-law/1261396466>. Acesso em: 25 nov. 2023.



SANTOS, Luisa Matta. **Terminologia Jurídica no seriado Scandal**: análise do tratamento dado aos termos na tradução para a legendagem e dublagem. 2018. 60f. TCC (Graduação em Tradução). Instituto de Letras e Linguística, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018. Disponível em: [https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/22351?locale=pt\\_BR](https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/22351?locale=pt_BR). Acesso em: 10 nov. 2023.

SEARCH warrant. *In: Black's law Dictionary*. 2.ed. [s.l]: West Publishing, 2023. Disponível em: <https://thelawdictionary.org/?s=search+warrant>. Acesso em: 24 nov. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Secretaria de Segurança Pública**. Polícia Civil do Estado de São Paulo. São Paulo: Secretaria de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.policiacivil.sp.gov.br/>. Acesso em: 26 nov. 2023.

SOUZA, D. S. G. Quais os tipos de sistemas jurídicos que existem?. **Jusbrasil**, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quais-os-tipos-de-sistemas-juridicos-que-existem/1537262072>. Acesso em: 24 nov. 2023.

STATEMENT. *In: Legal Terms Glossary*. Washington: Executive Office for United States Attorneys, U.S Department of Justice, 2023. Disponível em: <https://www.justice.gov/usao/justice-101/glossary#s>. Acesso em: 24 nov. 2023.

STATEMENT. *In: Longman Dictionary of Contemporary English*. Londres: Pearson, 2023. Disponível em: <https://www.ldoceonline.com/dictionary/statement>. Acesso em: 01 dez. 2023.

STEIN & MARKUS. What's the difference between homicide, murder, and manslaughter?. **Stein & Markus**, 2019. Disponível em: <https://www.steinandmarkuslaw.com/blog/2019/december/what-s-the-difference-between-homicide-murder-an/>. Acesso em: 25 nov. 2023.

VIOLENT crime. *In: National Institute of Justice*. Washington: U.S Department of Justice, 2023. Disponível em: <https://nij.ojp.gov/topics/crimes/violent-crime>. Acesso em: 24 nov. 2023.

WARRANT. *In*: **Longman Dictionary of Contemporary English**. Londres: Pearson, 2023.

Disponível em: <https://www.ldoceonline.com/dictionary/warrant>. Acesso em 24 nov. 2023.